# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

### Gabinete do Prefeito

Guaratinguetá, 25 de setembro de 2019.

Ofício C-nº 174/2019

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 071/2019.

Proc. 4049/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha para a apreciação dessa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Executivo nº 071/2019, que regulamenta, no âmbito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, o loteamento de acesso controlado e, dá outras providências.

Através da presente propositura, busca o Executivo implantar no Município de Guaratinguetá, através de legislação própria, a modalidade de Loteamento com Acesso Controlado, para que se revista de efetiva juridicidade e, passe a fazer parte do sistema de urbanização do Município.

A Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 ao introduzir no mundo jurídico tal espécie ou modalidade, o fêz com a dicção de que seria aquele cujo controle de acesso será regulamentado por ato do Poder Público, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados. Na proposta redacionada pela lei federal, sobressai o papel a ser desempenhado pela associação de moradores e outras características específicas próprias de tal loteamento, que motivaram a inserção o artigo 36-A, na Lei Federal nº 6.766/79.

Ante a inexistência, ainda, de legislação própria municipal, conforme determina a Lei Federal nº 13.465/2017 e, ante a busca de solução por parte da população, este Executivo está estabelecendo claramente os critérios justificados do loteamento de acesso controlado, fixando adequadamente os limites deste tipo de loteamento, indicando com precisão o regramento da relação jurídica estabelecida entre os particulares e a associação de moradores.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobre Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.

MARCUS AUGUSTÍN SOLIVA

CHARALINETEL 2012/2013 11:28 ONORORS

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO

Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria de Expediente. - LAR/am.

Rua Aluísio José de Castro, n°147 - Chácara Selles - Cep: 12505-470 - Guaratinguetá - SP - Brasil Tel.: (12) 3128-2801 / 3128-2802 / 3128-2803 - gabinete@guaratingueta.sp.gov.br



### PROJETO DE LEI EXECUTIVO № 071, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Regulamenta, no âmbito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, o loteamento de acesso controlado e, dá outras providências.

Art. 1º Fica permitido, o Loteamento de Acesso Controlado no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, nos termos da presente Lei e, de acordo com o previsto no art. 78, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de junho de 2017.

Art. 2º Considera-se Loteamento de Acesso Controlado, para efeito desta Lei, a modalidade de Loteamento definida nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterado pela Lei Federal nº 13.465/de 2017, cujo controle de acesso será regulamentado por ato do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto de Aprovação, a ser expedido junto com a aprovação do respectivo loteamento, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.

- § 1º O acesso controlado ao tráfego de não residentes, pedestres e, de veículos, será realizado mediante identificação ou cadastramento de seus condutores, a ser inserido em banco de dados de acessos anteriormente realizados, criado para este fim específico, que se dará da seguinte forma:
- I o cadastro de pedestres deverá ser realizado mediante a apresentação de documento com foto;
- II os veículos deverão ser cadastrados mediante a apresentação de documento com foto do condutor, desde que, seja maior de idade, juntamente com o documento do veículo.
- § 2º O acesso de servidores públicos ou funcionários de concessionárias e/ou autarquias prestadoras de serviços públicos, no exercício de suas funções, não poderá ser controlado ou impedido, desde que os mesmos apresentem identificação funcional no ato do acesso.

Art. 3º O Loteamento de que trata o **caput**, cujo perímetro deverá ser cercado ou murado, com todas as infraestruturas concluídas e aprovadas pelos órgãos competentes, deverá estar localizado na Zona Urbana destinada a Uso Residencial, definida na Lei Municipal nº 1.925, de 22 de outubro de 1986, com suas sucessivas alterações.



### Projeto de Lei Executivo nº 071/2019 - continuação.

- Art. 4º O Loteamento de Acesso Controlado deverá ser circundado, na sua totalidade, com muro de alvenaria ou qualquer outro tipo de material que garanta a sua integridade e proteção, com altura máxima de 5 (cinco) metros, definida e aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação.
- Art. 5º O Loteamento de Acesso Controlado para ser autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação, deverá:
  - I atender a todos os requisitos urbanísticos previstos nas leis vigentes;
  - II possuir área inferior a 30 (trinta) hectares;
- III não prejudicar a continuidade da malha viária urbana e, em especial, não envolver sistema viário estrutural da cidade;
  - IV não esteja situado em:
- a) terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de executadas as obras e serviços que assegurem o escoamento adequado das águas;
- b) terrenos que tenham sido aterrados com materiais nocivos à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
- c) terrenos com declividade igual ou superior a trinta por cento, salvo se atendidas as exigências formuladas pela Prefeitura Municipal;
  - d) terrenos cujas condições geológicas não aconselhem edificações;
  - e) áreas consideradas como Áreas de Preservação Permanente APP;
- f) áreas contendo matas, florestas ou outras formas de vegetação, sem prévia manifestação favorável das autoridades competentes;
- g) áreas cujas características naturais o Poder Público Municipal tenha interesse em proteger e defender; ou
  - h) áreas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis.
- Art. 6º O Poder Executivo autorizará a Associação Civil de Proprietários de Imóveis, titulares de direito ou moradores do Loteamento de Acesso Controlado, desde que não tenha fins econômicos, a controlar o acesso de pessoas e de veículos, mediante a sua identificação e o seu cadastramento, bem como administrar, conservar, manter e disciplinar a utilização e convivência, visando à valorização dos imóveis que compõem o empreendimento.



Parágrafo único. Será admitida como Associação Civil legítima de representação dos proprietários de imóveis, titulares de direito ou moradores do Loteamento de Acesso Controlado, aquela que reúna o maior número de proprietários, titulares de direito ou moradores, através de uma associação legalmente constituída que os represente.

- Art. 7º O sistema viário do Loteamento de Acesso Controlado deverá articularse com o sistema viário público existente ou projetado.
- § 1º As vias de circulação, equipamentos comunitários e espaços de uso livre do Loteamento, são bens públicos municipais, onde fica garantido o direito de acesso de qualquer pessoa devidamente identificada.
- § 2º A área institucional do Loteamento deverá localizar-se fora dos limites da área de controle de acesso e deverá ser contígua a esta;
- § 3º Será limitada a área continua total do Loteamento de Acesso Controlado, bem como à distância mínima entre este e o sistema viário existente e projetado.
- § 4º A implantação do Loteamento não poderá interromper linhas de alta tensão, fundos de vale e prolongamento de vias públicas, em especial, as de estruturação arterial, colateral ou marginal.
- $\S$  5º Uma das vias do Loteamento, destinada ao acesso às glebas confrontantes, deverá ser uma avenida ao lado externo ao perímetro do mesmo.
- Art. 8º Nos locais onde o fechamento estiver diretamente voltado para a via pública de uso coletivo, este deverá apresentar recuo mínimo de 3 (três) metros do meio-fio da via pública, que serão destinados ao passeio público.

Parágrafo único. As obras do passeio público deverão ser executadas às expensas do loteador.

Art. 9º No Loteamento de Acesso Controlado, o sistema viário, as áreas verdes passarão para o domínio do Município, devendo o uso privativo destes locais ser outorgado mediante concessão de uso em favor do loteador ou Associação de Proprietários devidamente instituída.



§ 1º Para a outorga da Concessão de Uso, o loteador deverá apresentar perante a Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação, os seguintes documentos:

I – solicitação de viabilidade para aprovação desta modalidade de Loteamento;

II – projeto do Loteamento contendo todos os encargos relativos à manutenção e conservação dos bens públicos, objeto da Concessão de Uso, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos;

III – regulamento interno do Loteamento devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, nos termos da legislação municipal, estadual e federal;

 IV – as áreas públicas de lazer e as vias de circulação que serão objeto da Concessão de Uso, deverão ser definidas por ocasião da aprovação do Loteamento;

V — após a apresentação dos documentos dispostos nos incisos anteriores, o órgão competente do Município emitirá Certidão e, enviará para a apreciação do Prefeito Municipal para o encaminhamento do respectivo Projeto de Lei de Concessão de Uso, que será apreciado pela Câmara Municipal, nos termos da lei vigente.

§ 2º Nos títulos aquisitivos dos lotes constantes do Loteamento de Acesso Controlado, deverá constar que o adquirente respeitará todas as regras de uso dos bens, estabelecidas na Concessão de Uso e no regimento interno.

§ 3º As vias cujo direito de uso for objeto da concessão de que trata este artigo, poderão ser dotadas de portaria para monitoramento da entrada de pessoas no local e para garantia da segurança da população em geral e dos moradores, permitindo-se o acesso a qualquer pessoa, desde que devidamente identificada.

§ 4º A portaria de que trata o § 3º, deverá ser objeto de projeto a ser apresentado na Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação para aprovação.

Art. 10 A Concessão de Direito de Uso das áreas públicas de lazer e das vias de circulação e equipamentos públicos será gratuita e renovável a cinco anos, sendo passível de revogação antecipada pela Administração Municipal, total ou parcialmente, quando existente motivo relevante, sem direito a qualquer espécie de indenização.



- Art. 11 A extinção ou dissolução da entidade da entidade concessionária, bem como a alteração de destinação do bem público e/ou descumprimento de quaisquer das condições fixadas nesta Lei e na Concessão de Uso, implicarão:
- ${\rm I-na}$  automática revogação da Concessão de Uso outorgada pelo Município, revertendo a referida área ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nela realizadas, ainda que necessárias, independente de pagamento ou indenização a qualquer título;
- II extinção da característica do Loteamento de Acesso Controlado, com abertura imediata das vias; e
- III imposição de multa incidente sobre todos os lotes que compõem o
   Loteamento de Acesso Controlado, cujos valores serão fixados por Decreto.
- Art. 12 Os serviços públicos municipais como a coleta de lixo, poda de árvores e outros, bem como a manutenção das áreas comuns dentro do perímetro da área de acesso do Loteamento, deverão ser executados pelos respectivos proprietários, podendo ser representados pela Associação de Bairros ou similar.

Parágrafo único. A iluminação das via públicas permanecerá sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal.

- Art. 13 Aplica-se esta Lei, no que couber, aos procedimentos para a transformação dos loteamentos comuns em loteamentos de acesso controlado.
- Art. 14 Os moradores interessados na transformação em loteamento de acesso controlado deverão constituir associação que os represente, observados os requisitos legais pertinentes e, obter aprovação da maioria absoluta num primeiro chamamento e, da maioria relativa, num segundo chamamento, dos respectivos proprietários.
- Art. 15 O pedido de transformação de loteamento comum em loteamento de acesso controlado deverá ser solicitado junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação e da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana verificarão a sua viabilidade.



Art. 16 A análise da viabilidade referida no artigo anterior, dependerá das exigências previstas na legislação sobre o parcelamento do solo, uso e ocupação do solo e no Plano Diretor, de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) e, de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), para apontar os impactos decorrentes do acesso controlado no entorno do loteamento.

Art. 17 O Estudo de Impacto de Vizinhança avaliará os impactos da implantação do acesso controlado sobre a qualidade da população atingida pelo projeto e, indicará, no mínimo, a análise dos seguintes objetos:

I – adensamento populacional;

II – equipamentos urbanos e comunitários;

III – uso e ocupação do solo;

IV – valorização imobiliária;

V – geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI – ventilação e iluminação;

VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;

VIII - manutenção da infraestrutura urbana;

X – impacto sócio-econômico na comunidade local.

Art. 18 Realizado o estudo de Impacto de Vizinhança, deverá ser apresentado diagnóstico da situação encontrada, qualificando e quantificando os impactos negativos existentes, bem como apontadas medidas mitigatórias ou compensatórias para tanto.

Art. 19 Além das questões relacionadas no artigo anterior , o Estudo de Impacto de Vizinhança conterá documentação necessária à análise técnica de adequação do empreendimento que incluirá:

I – a identificação dos interessados;

 $\mbox{II}$  — a identificação do empreendimento a partir de sua descrição e localização detalhada;



### <u>Projeto de Lei Executivo nº 071/2019</u> – continuação.

Fls. 07

- III a planta urbanística das diretrizes do loteamento com indicação do sistema de tapagem, com a definição do perímetro pretendido e com o anteprojeto das portarias a serem instaladas;
- IV a identificação da infraestrutura viária disponível, com a indicação de entradas, saídas, geração de demanda de tráfego e distribuição no sistema viário;
- V levantamento planimétrico com indicação de equipamentos e recursos naturais existentes;
- VI Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) dos técnicos pelo Estudo de Impacto de Vizinhança;
  - VII outros documentos que a Administração considerar pertinentes.
- Art. 20 Após a análise da viabilidade da implantação do acesso controlado e da realização de audiências públicas e debates com a participação da população, se o EIV julgar conveniente, será expedida certidão pelo setor competente da Prefeitura Municipal, para declarar a viabilidade ou não do acesso controlado.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA

Prefeito Municipal



Secretaria de Planejamento, Coordenação e Habitação

Objetivo: Ata da audiência pública

Tema: Proposta de lei para regulamentação do loteamento de acesso

controlado

Dia: 20/setembro/2019

Local: Auditório da Secretaria Municipal de Educação

Início: 1920hs

Término: 2100hs

Após a explanação da proposta em questão, houve os seguintes

questionamentos:

1- O item relativo a iluminação das ruas como ficaria? A proposta que

é a manutenção das ruas, áreas verde e de lazer, poda de árvores



Secretaria de Planejamento, Coordenação e Habitação

passariam a ser de responsabilidade do loteamento. A iluminação das ruas continuaria com a Prefeitura.

- 2- Art 14, maioria absoluta, maioria simples ou totalidade? A proposta
- é de maioria absoluta num primeiro chamamento e de maioria
- simples num segundo chamamento.
- 3- Art 19, audiência pública para os loteamentos já existentes? Se for
- o caso, deverá sim ter audiência pública. O EIV deverá indicar a
- necessidade
- 4- Porque inicialmente tem-se um decreto e depois tem-se lei?

Decreto tem-se a iniciativa/vontade dos moradores protocolando junto

- ao executivo. Depois virar para lei tem-se a
- apreciação/manifestação/aprovação da Câmara Municipal.
- 5- Porque 3,00 m de passeio na entrada/saída do loteamento

(guarita)? São 3,00m de passeio como mínimo. Trata-se de questão

de segurança do pedestre quanto uma maior visualização por parte

dele e do veículo. Quanto maior for o loteamento (maior número de

lotes) faz-se necessário que o projeto da guarita tenha um maior

recuocom o objetivo de se ter "caixa de área" para entrada e saída,

D: Av. Presidente Getúlio Vargas, 345 - Guaratinguetá-SP - CEP: 12 515-320 I : 12 3133 3555 / 12 3132 6442



Secretaria de Planejamento, Coordenação e Habitação

quando de formação de filas de veículos. Tem que apresentar projeto que será analisado pela secretaria de planejamento.

6- Altura de muro de 5,00m? A altura máxima do fechamento é de 5,00m. Pode ser menor que 5,00m, que loteamento.quanao material do fechamento pode ser de alvenaria, grade, alvenaria e grade, ....Quem define é o loteamento.

7- Comentário: É muito interessante pois de um lado tem-se a segurança desejada e de outro tem-se que não vai ter orçamento da pmg para manutenção daquele loteamento, podendo o orçamento ser dirigido para àqueles bairros mais necessitados.

24/setembro/2019

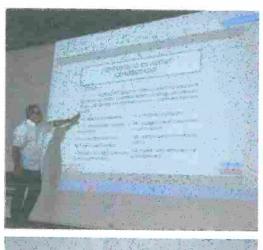
gov. br town lotter lan retenda 16 labota & Khao San gen alo plane Jonato daniel@ golucdoricor pr yandrosh agnal com @ grand nguelo. cp. Com. Br Compatent to the m. Arnym @ vol. で、ならに さっていて 29.016.050-9 16,140,763-8 0-93012×-+ 25 680 069.8 23344.333-4 15.495.126.2 32481058-1 337825543 248345 NARCEL GERALSER Arrt Luis Minsternances Jonny allen S. Gruson Javes Almeide Jancoto Cordeso Tone Longler 40 KS 13/2-12 Ricarda Lesbates うつえの & Zoloyly

48



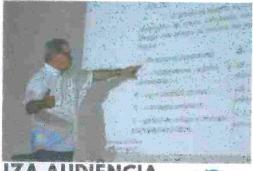
### Prefeitura realiza Audiência Pública

HOME / NOTÍCIAS, FIXO, NOTÍCIAS, NOTÍCIAS / NOTÍCIAS EM DESTAQUE / PREFEITURA REALIZA AUDIÊNCIA PÚBLICA









## PREFEITURA REALIZA AUDIENCIA PÚBLICA

# Guaratingueta

### 23/09/2019

A prefeitura realizou na última sexta-feira (23) a audiência pública com o tema: Regulamentação do Acesso Controlado para Loteamento.

A audiência foi realizada no auditório da Secretaria de Educação e contou com uma apresentação sobre o assunto.

### PREVIOUS ARTICLE

**NEXT ARTICLE** 

Fim de semana de música em Guaratinguetá com o 24º Festival Dilermando Reis

Equipe feminina de Voleibol Adaptado do Fundo Social vence mais uma rodada da Superliga

ABOUT THE AUTHOR / COMUNICACAD

### PESQUISA RÁPIDA:

Search



A Prefeitura de Guaratinguetá convida para a audiência pública:

# PROPOSTA PARA LEI DE REGULAMENTAÇÃO DO ACESSO CONTROLADO PARA LOTEAMENTO

Sexta-feira, 20 de setembro, às 19h Praça Condessa de Frontin, 82 - Centro Auditório da Secretaria da Educação





Estabelece as diretrizes basicas para o uso e a ocupação do solo no Município de Guaratingueta, e da outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÃ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPITULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### Seção I

### Diretrizes e Objetivos

- Artigo 1º O uso e a ocupação do solo, bem como a construção, a reforma, a ampliação e a utilização das edificações, sujei tam-se às disposições desta lei, observadas, no que couber, as normas do Côdigo de Obras do Município.
- Artigo 29 Esta lei tem como objetivos:
  - I Promover o desenvolvimento urbano, com vistas à me lhoria da qualidade de vida;
  - II Adequar a distribuição espacial da população, disciplinando, paralelamente, a localização das ativi dades econômicas e sociais, compatibilizando-as com as características do Município;
  - III Integrar, harmoniosamente, as areas urbana e rural do Município;
    - IV Promover o bem-estar social, criando e estimulando, no Município, condições razoáveis de existência;
    - V Proteger, em benefício geral da comunidade, os recursos naturais locais;
  - VI Disciplinar, em função das respectivas destinações, a implantação de edificações nos lotes ou terrenos.
- Artigo 39 Na promoção do desenvolvimento urbano serão observadas diretrizes relativas:
  - I à previsão, ordenação e expansão dos núcleos urbanos;
  - II à prevenção das distorções do crescimento urbano;





GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 39 - ...

- III à contenção da tendência à excessiva concentração urbana;
  - IV ao controle do uso do solo, de modo a coibir:

    a a utilização irregular, ou inadequada, dos imo

    veis:
    - b o parcelamento irregular do solo e a edificação, horizontal ou vertical, desaconselhável em função dos equipamentos urbanos disponíveis;
      - c a agressão ao meio ambiente.

# Seção II

### Definições

Artigo 49 - Para os fins desta lei, definem-se como:

- I Alinhamento linha divisoria entre o logradouro publico e as propriedades lindeiras;
- II Alvará de Construção documento que autoriza a execução de obra sujeita à fiscalização da Prefeitura;
- III Ārea Construida soma das āreas dos pisos utilizā veis cobertos, abrangendo todos os pavimentos da edificação;
- IV Ārea Ocupada ārea da projeção horizontal da edificação sobre o terreno;
- V Coeficiente de Aproveitamento relação, ou razão, entre a (s) area (s) construida (s) de uma edifica ção, ou conjunto de edificações, e a area do terreno a ela (s) vinculado;
- VI Conservação obras ou serviços destinados à manutenção dos imóveis, sem qualquer alteração fundamental nas características originais dos mesmos;
- VII Corredor zona específica e de uso diversificado, caracterizada pela concentração de uma ou mais atividades urbanas;





GUARATINGUETA - SP

Artigo 49 - ...

- VIII Desmembramento subdivisão de área em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, não implicando na abertura de nova (s) via (s) pública (s), nem no (s) prolongamento (s), modificação (ões) ou ampliação (ões) da(s) jã existente (s);
  - IX Embargo ato administrativo que determina a paralização da obra;
    - X Frente de Lote divisão lindeira à via oficial de circulação que permite o acesso ao lote:
  - XI Gleba area de terra que, para fins urbanos, não foi objeto de parcelamento;
  - XII Habitação de Interesse Social edificação, ou con junto de edificações, de uso residencial, conforme definida em legislação própria;
- XIII <u>Habite-se</u> documento que autoriza a ocupação definitiva de edificações sujeitas à fiscalização da Prefeitura;
- XIV Logradouro Público area de uso comum do povo, des tinada, exclusiva ou prevalentemente, à circulação;
  - XV Lote unidade autônoma de propriedade imóvel, con sequente de parcelamento, com pelo menos um acesso por via oficial de circulação;
- XVI Passeio ou Calçada parte do logradouro destinado ao uso de pedestres;
- XVII Parcelamento subdivisão de gleba, sob a forma de loteamento ou desmembramento;
- XVIII Pavimento Terreo referenciado à guia do (s) logradouro (s) à (s) frente (s) do lote, considera-se terreo o pavimento cujo nível esteja até 1,00
  (um) metro acima ou abaixo da cota media da guia
  considerada, desde que em logradouro de inclinação
  não superior a 5% (cinco por cento), ou cujo nível
  esteja entre a cota mais alta e a mais baixa da





GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 49 - ...

- XVIII ... guia considerada, em logradouros de inclinação superior a 5% (cinco por cento);
  - XIX Recuo faixa de terreno, não edificavel, situado entre o limite da ârea ocupada pela edificação e o limite do lote;
  - XX Subsolo pavimento em cota inferior à do pavimento terreo;
  - XXI Taxa de Ocupação relação ou razão entre a área ocupada pela edificação, ou conjunto de edificações, e a área do terreno, ou lote, a ela vinculado;
  - XXII Termo de Verificação ato pelo qual a Prefeitura, apôs vistoria, certifica a execução correta das obras exigidas pela legislação aplicável;
- XXIII Terreno area de terra compreendida pelo perimetro urbano;
  - XXIV <u>Unidade Residencial</u> conjunto de compartimentos, destinados à moradia, de uso privativo de uma so família;
  - XXV Uso do Edifício ou Terreno descrição da atividade exercida no edifício, em parte dele, ou no terreno;
- XXVI Vistoria diligência efetuada no edifício, em par te dele, ou no terreno;
- XXVII Zoneamento divisão do Município em zonas de usos ou finalidades diversas, conforme sua destinação precípua, objetivando o desenvolvimento harmônico da comunidade e o bem estar de seus habitantes.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Seção I



GUARATINGUETA - SP

LEI Nº 1.925, de 22 de OUTUBRO de 1986

### Zoneamento

Artigo 50 - 0 território do Município fica dividido em "zona urbana",
"zona de expansão urbana" e "zona rural", cujos respecti
vos perímetros, assinalados no "Mapa Oficial", anexo e
integrante desta lei, têm as seguintes descrições:

I - Perimetro Urbano 1 - Sede Urbana

"Partindo-se do ponto localizado no alinhamento faixa de dominio da Rodovia Presidente Dutra, margem esquerda, sentido Rio-São Paulo com o cruzamento com o eixo da Rodovia Estadual Paulo Virginio - Guaratin gueta-Cunha, e seguindo-se por aquele alinhamento, no sentido mencionado, encontra-se o ponto situado à distância de cinquenta metros (50,00m) do alinhamento lateral impar da rua Tamendare; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se paralelamente ao mencionado alinhamento à mesma distância até o ponto em que se encontra o alinhamento de fundo dos com frente para a Travessa Quatro, situado à distância de cinquenta metros (50,00m) do alinhamento da mesma via; dai, deflete-se à esquerda e segue-se pelo mesmo alinhamento, seguindo-se a mesma distância por extensão aproximada de cem metros (100,00m); ponto, deflete-se à direita e segue-se em reta na di reção da extremidade da Travessa, pela qual, apos de fletir-se à direita, segue-se em direção à Estrada Municipal GTG-030, Estrada dos Mottas, prolongamento da Rua Tamandaré, até encontrá-la; desse ponto, segue-se no prolongamento do alinhamento da Travessa citada, até encontrar a margem direita do Ribeirão dos Mottas; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esta margem, no sentido de jusante, até o ponto situado nesta e determinado pela projeção alinhamento direito da faixa de dominio da Presidente Dutra, sentido Rio-São Paulo; desse ponto,





QUARATINGUETÁ - SP

Artigo 59 - ...

tomando-se o alinhamento citado e defletindo-se à es querda, segue-se no mesmo sentido, até o ponto deter minado naquele alinhamento pelo cruzamento do da Avenida de acesso do trevo secundário da Rodovia Presidente Dutra à Guaratingueta, nas proximidades da divisa com o município de Aparecida; desse ponto, deflete-se à direita, e segue-se pelo eixo da mesma avenida em reta, seguindo-se seu prolongamento até a distância de cem metros (100,00m) da cerca divisoria da faixa de dominio da Rodovia Presidente Dutra; des se ponto, deflete-se à direita e segue-se a mesma distância da faixa de dominio, até encontrar a divisa do Município de Guaratingueta com o Município de Aparecida; desse ponto, deflete-se à direita, e segue-se por aquela divisa, até o ponto em que a mesma encontra com a margem direita do braço morto do Rio Paraiba, aos fundos da fazenda Morro Vermelho, se guindo por esta margem no sentido de jusante, até o encontro do mesmo com o Rio Paraíba em sua margem dí reita; desse ponto, segue-se na direção transversal ao leito do rio, no sentido do ponto, situado na mar gem esquerda do mesmo; daí, defletindo-se à esquerda segue-se por esta margem, no sentido de montante, até a foz do corrego, situado à distância aproximada de quatrocentos metros (400,00m) apos a foz do Ribeirão Guaratingueta; desse ponto, deflete-se à direita, e segue-se no sentido de montante, pela margem esquerda do mesmo ribeirão, até se encontrar o alinhamento lateral leste do loteamento "Parque das Arvores"; se gue-se, então, por esse alinhamento, no sentido norte, até se encontrar a Estrada Municipal do Potim GTG-452, em seu alinhamento lateral esquerdo, sentido cidade-bairro; daí, deflete-se à esquerda, e segue-se por esse alinhamento, no sentido mencionado ,





LEI Nº 1.925, de 22 de outubro de 1986

QUARATINGUETÁ - SP

Artigo 59 - ...

I - ...

ate o ponto situado cem metros (100,00m) apos o cruzamento da estrada, com a rua Dr. Francisco Meirelles, pertencente ao conjunto habitacional "Parque São Francisco"; nesse ponto, deflete-se à direita, e segue-se paralelamente ao alinhamento lateral, guardando-se a distância de cem metros (100,00m) da mesma rua, até o ponto em que se encontra com o corrego existente e que margeia as Ruas Monteiro dos Santos e Dr. Fernando José de Almeida Mileo do mesmo conjun to habitacional; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por este corrego, no sentido de jusante, até encontrar-se os limites da area de propriedade E.E.AER.; nesse ponto, deflete-se à esquerda, e segue-se por essa divisa, até o ponto en que estes se encontram com o alinhamento lateral direito da Estra da GTG-050, das Pedrinhas, sentido cidade-bairro, em ponto situado a aproximadamente dois mil e duzentos metros (2.200,00m) do cruzamento desta Estrada com a Estrada GTG-452, Estrada do Potim; deste ponto, seguindo-se a direção transversal ao eixo da Estrada, encontra-se o ponto situado no alinhamento lateral esquerdo da mesma; dai, defletindo-se à direita, toma-se aquele alinhamento no mesmo sentido cidade-bair ro, até o ponto em que o mesmo encontra com a cerca divisoria da area pertencente à Escola de Primeiro Grau "Clotilde Ayelo Rocha", do bairro do Retiro, nes se ponto, deflete-se à esquerda, e segue-se pelo ali nhamento divisorio daquela Escola, até encontrar-se a cerca divisória do Loteamento "Bom Jardim", em sua extremidade leste; daí, defletindo-se à esquerda, se gue-se por este alinhamento contornando o mesmo loteamento, até se encontrar a cerca divisória do loteamento "Parque das Garças", localizado a oeste do primeiro, por cuja divisa passa-se a seguir contor-

h

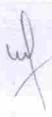


QUARATINGUETA - SP

Artigo 50 - ...

I - ...

contornando-se o loteamento até o ponto em que divisa pelo lado oeste do mesmo e encontre o alinhamento lateral esquerdo da mencionada Estrada GTG-050, Estrada das Pedrinhas, no sentido cidade-bairro; des se ponto, seguindo-se em direção transversal do eixo da Estrada, encontra-se o ponto situado no alinhamen to do lado oposto da estrada; daí, defletindo-se à direita, segue-se pelo alinhamento no sentido bairro -cidade, até se encontrar no cruzamento com a Estrada GTG-358, Estrada do Mato Seco, o ponto situado em seu alinhamento lateral esquerdo, sentido cidade--bairro; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue--se por este último alinhamento no sentido mencionado, até o ponto situado na altura da cerca divisória, extremo noroeste do loteamento Chacaras " Santo Antonio"; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se em direção transversal ao eixo da Estrada, atê encontrar-se no alinhamento cposto o ponto determina do pela intersecção do mesmo com a cerca do menciona do loteamento; desse ponto, segue-se por essa cerca, contornando-se o loteamento, até se encontrar a Estrada de acesso do mesmo loteamento Chacaras "Santo Antonio" ao Loteamento "São Sebastião"; desse ponto, deflete-se à esquerda e, tomando-se o alinhamento la teral esquerdo da mesma Estrada, sentido de oeste pa ra leste, segue-se por esse alinhamento, até o ponto em que o mesmo encontra o prolongamento da cerca divisoria norte do Loteamento Chacaras "São Sebastião"! nesse ponto, deflete-se à esquerda, e pelo, alinhamento de fundos dos imóveis pertencentes ao Loteamen to "Pingo de Ouro", segue-se em linha reta, até se encontrar a cerca divisória situada na oeste do Loteamento Chacaras "Bosque dos Ipes"; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por esta





GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 59 - ...

I --

cerca contornando o referido Loteamento, ate que por, sua cerca limite situada na extremidade norte, encon tra-se novamente a divisa da area pertencente E.E. AER.; desse ponto, deflete-se à esquerda e, segue-se por aquela divisa, até o ponto em que a mesma encontre os limites da Zona de Proteção ao Manancial do Ribeirão Guaratingueta; a partir daí, defletindo--se à direita, segue-se contornando os limites oeste da Zona de Proteção ao Manancial, até o ponto em que os mesmos encontrem a margem direita do mesmo ribeirão; a partir dai, tomando-se a direção transversal do eixo do ribeirão, segue-se, em linha reta, até se encontrar a margem esquerda do mesmo; a partir desse ponto, deflete-se à esquerda, e segue-se por margem no sentido de montante, até o ponto localizado nas proximidades da Barragem de Captação de Água, pertencente ao SAAEG.; desse ponto, deflete-se à reita, e segue-se pelo alinhamento lateral norte da rua de acesso da Barragem à Estrada GTG-168, Estrada dos Piloes, até encontrar-se o alinhamento lateral esquerdo da mesma estrada, sentido cidade-bairro; des se ponto, deflete-se à esquerda, e segue-se por este alinhamento no sentido mencionado, até o ponto situa do na altura da cerca divisória da extremidade norte do Loteamento "São Manoel"; desse ponto, defletindo--se à direita e seguindo-se na direção transversal ao eixo da Estrada, encontra-se o ponto situado no alinhamento lateral direito da mesma, coincidente com o inicio da cerca divisória da extremidade norte do referido Loteamento; dai, segue-se pela referida cerca, contornando-se o loteamento, até se encontrar, em sua cerca limite da face sul, o ponto localizado a cem metros (100,00m) de distância do alinhamento lateral esquerdo da mesma Estrada GTG-168, Estrada

uf



SUARATINGUETA - SP

Artigo 50 - ...

I - ...

dos Pilões, sentido bairro-cidade; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se paralelamente a alinhamento, no sentido mencionado e guardando-se a mesma distância, até se encontrar a cerca da pertencente à Estação de Tratamento do SAAEG., nhamento localizado na extremidade norte da mesma; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por es sa cerca até seu termino, seguindo-se dai em reta, prolongamento daquele alinhamento, atê se encontrar a cerca lateral da area pertencente ao Aeroporto"Edu Chaves", correspondente ao lado leste do mesmo; nesse ponto deflete-se à esquerda, e segue-se por esta cerca em sentido norte, até a mesma confrontar com o Loteamento "Parque Residencial São Dimas", ate sua extremidade norte; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pela cerca divisória que margeia inicialmente com o Loteamento "Parque Residencial São mas" e, finalmente, com o Loteamento Chacaras "São Dimas", chegando-se, então, ao alinhamento lateral esquerdo da Estrada GTG-010, Estrada da Colônia, sen tido cidade-bairro; desse ponto, deflete-se a esquer da e segue-se por este alinhamento, no sentido men cionado, até o ponto situado à altura do limite nor te do Loteamento "Jardim Panorama"; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se em direção transversal ao eixo da Estrada até encontrar-se o alinhamen to do lado oposto da mesma, ponto coincidente com o início da cerca divisória do Loteamento "Jardim Pano rama"; a partir dai, toma-se essa cerca e segue-se contornando o Loteamento, até se encontrar, novamente, pela cerca situada na extremidade sul do mesmo . o alinhamento lateral da Estrada; daí, defletindo-se a esquerda toma-se o mesmo alinhamento lateral no sentido bairro-cidade, percorrendo-se o mesmo, até o





SUARATINGUETÁ - SP

Artigo 59 - ...

I - and

ponto em que este se encontra com o prolongamento do alinhamento lateral da Avenida Quatro, situada na ex tremidade nordeste do Loteamento "Portal das Colinas"; desse ponto, deflete-se à esquerda, e segue-se por essa reta e, em seguida, pelo alinhamento da Ave nida mencionada, até c cruzamento da mesma, com Avenida Ariberto Pereira da Cunha; desse ponto, flete-se à esquerda e segue-se pelo alinhamento late ral deste ultimo lado impar, em direção norte, até a extremidade norte das areas pertencentes à CODESG e, em seguida, pela cerca divisória do Loteamento "Jardim do Vale", inicialmente em sua extremidade leste, e depois por sue extremidade norte, seguindo-se por este ultimo alinhamento em reta até o ponto situado a cem metros (100,00m) da margem esquerda do Rio Paraiba; dai, defletindo-se à direita, segue-se parale lamente aquela margem no sentido de montante e à mes ma distância da mesma, até se encontrar o alinhamento norte do Loteamento "Ana Guilhermina Rodrigues Al ves"; desse ponto, deflete-se à esquerda e toma-se o sentido transversal ao curso do Rio até se atingir a margem direita, no ponto situado à distância de quin ze metros (15,00m) da mesma; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se paralelamente à citada margem, no sentido de jusante, e à distância de quinze tros (15,00m) da mesma, até se atingir o alinhamento lateral norte do Loteamento "Jardim Primavera"; daí, defletindo-se à direita, segue-se por este alinhamen to, até o ponto situado a distância de cem (100,00m) da margem direita do rio; desse ponto, deflete-se à esquerda, e segue-se paralelamente a mesma margem, no sentido de jusante, à distância de cem me tros (100,00m) da mesma, por extensão aproximada de quinhentos e sessenta metros (560,00m) até se atingir

my fun



GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 59 - ...

I ...

corrego existente; dai, deflete-se à direita e segue-se por este corrego, no sentido de montante, até o ponto situado à distância de cinquenta metros (50,00m) do alinhamento lateral oeste da chamada Estrada Imperial, nas proximidades do loteamento "Jardim Paulista"; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se, paralelamente, aquela via no sentido norte à mesma distancia de cinquenta metros (50,00m), até o ponto em que esse alinhamento encontra-se com alinhamento paralelo à margem direita do Rio Paraíba, distante deste cem metros (100,00m); a partir dai segue-se por este alinhamento, no sentido de jusante, sempre a distância de cem metros (100,00m) da margem, até se encontrar a curva de nivel correspondente à cota de quinhentos e trinta metros (530,00m); a partir dai, toma-se o alinhamento desta curva de nível em toda sua extensão, até que a mesma se encor tre com o limite do Município de Guaratingueta com o de Lorena; a partir dai, defletindo-se à direita, se gue-se por este limite em toda sua extensão, até c ponto situado à distância de trezentos e cinquenta me tros (350,00m) da cerca da faixa de dominio da Rodovia Presidente Dutra, margem esquerda, sentido Rio--São Paulo; a partir deste ponto, defletindo-se à di reita, segue-se paralelamente a faixa de dominio da Rodovia no sentido mencionado e na distância citada, até se encontrar o limite nordeste do Loteamento"Bel vedere Clube dos 500"; a partir dal, defletindo-se a esquerda, segue-se, contornando o mesmo loteamento, inicialmente pelo limite mencionado e, em seguida, pe la chamada Rua Clube dos 500, em seu alinhamento lateral sul, até o ponto em que se encontra o corrego Santa Rita; daí, deflete-se à esquerda e segue-se pa la margem esquerda do mesmo corrego, no sentido mon-

uf



GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 59 - ...

I . . . .

montante, até se atingir o alinhamento correspondente à extremidade sudeste do Loteamento "Chacaras Paturi"; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se, contornando o loteamento, inicialmente por seu alinhamento sudeste e, finalmente, por seu alinhamento sudoeste, até se encontrar a lateral sul da Avenida Brasil, de acesso do Loteamento à Rodovia Presidente Dutra; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por aquele alinhamento, até o ponto em que o mesmo encontre com a cerca da faixa de dominio da Rodovia Presidente Dutra, margem esquerda, sentido Rio- São Paulo; desse ponto, segue-se em sentido transversal do eixo da Rodovia, até o ponto situado na cerca da Margem oposta; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por aquela cerca, no sentido mencionado, até o ponto situado à distância de cem metros (100,00m) antes do alinhamento impar da Rua Barão do Rio Branco, no bairro do Campinho; desse ponto, deflete-se à esquerda e toma-se o alinhamento paralelo aquela via, até se encontrar a margem esquerda do corrego exis tente, nas proximidades do Loteamento "Jardim Modêlo"; a partir daí, segue-se por esta margem, no sen tido de montante, ate o ponto em que o mesmo, vessando a estrada de acesso a Fazenda Marambaia, cru za com o alinhamento lateral esquerdo daquela estrada, sentido bairro-cidade; a partir dal, deflete- se à direita e segue-se por aquele alinhamento no senti do mencionado até se encontrar o alinhamento sudeste do Loteamento "Jardim Modelo"; a partir desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se contornando-se aque le loteamento, inicialmente por seu limite sudeste e, em seguida, por seu limite sudoeste e, finalmente, pelo alinhamento de fundos dos imoveis com fronte para a Rua Marechal Rondon até, em prolongamento

w



GUARATINGUETÁ - SP

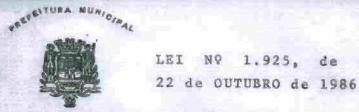
Artigo 59 - ...

I - ...

do mesmo, atingir a margem direita da Rodovia Presi dente Dutra, sentido Rio-São Paulo; dai, defletindo--se à esquerda segue-se por essa margem no sentido citado, até o ponto determinado pelo cruzamento da projeção daquela margem com a margem esquerda do Ribeirão São Gonçalo; desse ponto, deflete-se à esquer da e segue-se pela margem do ribeirão, em sentido de montante, até o ponto determinado pelocruzamento da quela margem com a cabeceira da ponte "Manoel Carioca"; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pe la margem direita do acesso da ponte à Estrada Esiadual - SP 171 - Rodovia Paulo Virginio, sentido bair ro-cidade, até se encontrar, com o prolongamento des se alinhamento, a cerca da faixa de dominio desta es trada, margem direita, sentido Cunha-Guaratingueta; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa cerca, no sentido citado, até se encontrar o ponto determinado pela intersecção desse alinhamento com o limite leste do Loteamento "David Coelho I" ; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquele limite, contornando-se o loteamento e, em seguida, contornando o Loteamento "David Coelho II" , até o ponto em que esse limite encontre com o alinha mento de fundos dos imóveis com frente para a Rua Ran gel Pestana, no Alto de São João; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se por esse alinhamento até o ponto em que o mesmo encontre com a cerca da faixa de dominio da Rodovia Presidente Dutra, margem esquerda, sentido Rio-São Paulo; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se por aquela cerca, no sentido citado, até o ponto em que esta, é cruzada pelo eixo da Estrada Estadual SP 171 - Rodovia Paulo Virginio, ponto inicial do presente Perimetro Urbano."

W

- fls.15 -



GUARATINGUETA - SP

Artigo 59 - ...

### II - Perimetro Urbanc 2 - Potim

"Partindo do ponto situado à margem esquerda do Rio Paraíba, determinado pela projeção do eixo da ponte de acesso à Praça Miguel Correa dos Ouros, no bairro do Potim, segue-se por essa margem, no sentido de montante, até se encontrar o prolongamento da linha divisoria dos imoveis com frente para a referida praça; daí, defletindo-se à direita, segue-se essa linha em reta distante, aproximadamente, seten ta metros (70,00m) do alinhamento da mesma, ate o ponto situado a cem metros (100,00m) do alinhamento lateral da Rua Eduardo Bianco; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se paralelamente àquele alinhamento, à distância de cem metros (100,00m) de mesmo, até encontrar a cerca divisória da extremida de oeste do Loteamento "Chacaras Tropical"; a partir dai, deflete-se à direita e segue-se por aquela cerca, divisa em reta, até se encontrar a Estrada Municipal GTG-370, próximo ao Loteamento "Vista Ale gre", em seu alinhamento lateral esquerdo, sentido cidade-bairro; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por este alinhamento, no sentido mencionado, confrontando à direita com o Loteamento "Vista Alegre", até sua extremidade sul; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se, em sentido transversal ao eixo da estrada, até o alinhamento lateral da mesma, ponto que coincide com a divisa do referi do Loteamento; a partir daí, segue-se contornando por esta divisa em direção a Estrada Municipal GTG--040, Estrada da Vista Alegre, até encontrar-se seu alinhamento lateral direito, sentido bairro-cidade; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por esse alinhamento, no sentido indicado da estrada, até o ponto em que o mesmo encontra com a margem di

h



GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 50 - ...

II - ...

direita do Ribeirão do Potim; a partir daí, seguese por esta margem, no sentido de jusante, até s
sua foz; daí, defletindo-se à direita, segue-se pela margem esquerda do Rio Paraíba, no sentido de
montante, até o ponto em que a mesma encontra a pro
jeção do eixo da ponte de acesso à Praça Miguel Cor
rea dos Ouros; ponto inicial do presente Perímetro.

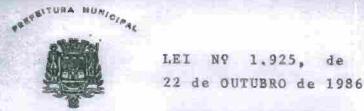
### III - Perimetro Urbano 3 - Jardim Santa Luzia

"Partindo do ponto situado no alinhamento lateral direito da Estrada Municipal GTG-452, Estrada do Po tim, sentido cidade-bairro e determinado pela margem esquerda do corrego existente que divide a area ocupada pelo Loteamento "Jardim Santa Luzia", ares pertencente à Fazenda Bel Linha", toma-se o sentido de montante do mesmo corrego, pela margem citada , até o ponto em que a mesma encontra o alinhamento, divisa daquele loteamento, em sua face norte; a par tir desse ponto, deflete-se à direita e seguepor esse alinhamento, contornando-se o Loteamento até se encontrar, novamente, o alinhamento lateral direito da estrada mencionada, em seu sentido cid: de-bairro; a partir dai, defletindo-se à direita, si gue-se por esse alinhamento, no sentido citado, ati o ponto em que o mesmo cruza a margem esquerda de corrego mencionado, ponto inicial do presente Per metro."

IV - Perimetro Urbano 4 - Santa Edwirges
"Partinfo do ponto situado no alinhamento latera
direito da Estrada Municipal GTG-168, Estrada do

Pilões, sentido cidade-bairro, determinado pelo li mite sudeste do Eoteamento de Chacaras denominad "Santa Edwirges", sobre aquele alinhamento, segue -se pelo mesmo, no sentido mencionado por toda a e tensão do loteamento, no trecho em que confront





Artigo 50 - ...

GUARATINGUETÁ - SP

IV - ...

com a estrada, até encontrar o ponto determinado p lo limite noroeste do loteamento; desse ponto, de flete-se à direita e segue-se por este limite, con tornando o mesmo Loteamento, até se encontrar, nov mente, no alinhamento lateral da Estrada dos Pilõe o ponto determinado pelo limite sudeste do loteame to e que constitui o ponto inicial do presente Per metro."

### V - Perimetro Urbano 5 - Rocinha

"Partinfo do ponto situado no cruzamento do alinha mento lateral esquerdo da faixa de dominio da Rod via Estadual Guaratingueta-Cunha, sentido Guaratin gueta-Cunha, eixo da via principal de acesso ao n cleo urbano do bairro da Rocinha, segue-se pelo al nhamento, no sentido mencionado, por extensão apro ximada de quinhentos e oitenta metros (580,00m), at o ponto em que se encontra a travessia de um cor rego existente sob a referida estrada; desse ponto deflete-se à esquerda, e segue-se pela margem dire ta do mesmo, no sentido de montante, até o ponto e que a mesma encontra cerca limítrofe do imovel loc lizado na rua principal, extremo norte do núcleo u bano do bairro; desse ponto, deflete-se à esquerd e segue-se por essa cerca no sentido norceste, ate transpondo-se a referida rua, encontrar-se a curv de nivel referente à cota de novecentos e oitent metros (980,00m); desse ponto, deflete-se à esquer da e segue-se por essa curva de nivel, contornando -se o núcleo urbano, até encontrar-se o correg existente, junto à propriedade da Usina de Benefi ciamentos de Leite da Cooperativa de Laticinios d Guaratingueta; dai, deflete-se à esquerda e segue -se pela margem esquerda do mesmo, no sentido de j sante, até o ponto em que este atravessa a Rodovi





GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 59 - ...

V - ...

Guaratinguetã-Cunha, encontrando-se o alinhamento lateral esquerdo da mesma, sentido Guaratinguetã-Cunha; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue- se por aquele alinhamento no sentido mencionado, até o ponto de cruzamento com o eixo do acesso principal ao Bairro, ponto inicial do presente Perímetro."

VI - Perimetro Urbano 6 - Pedrinhas

"Partindo-se do ponto situado à margem direita Estrada Municipal GTG-050, Estrada das Pedrinhas , sentido bairro-cidade, determinado pelo eixo longitudinal da Praça da Igreja de Nossa Senhora da Piedade, localizada na sede urbana do Bairro das Pedri nhas, segue-se pela margem da estrada, no sentido mencionado, até o ponto determinado pelo prolongamento da cerca divisória, lado leste do Clube Campo Pedrinhas; desse ponto, deflete-se à esquerda e, transpondo-se a estrada, toma-se a cerca divisôria mencionada, até o ponto em que a mesma encontra a margem direita do Ribeirão Guaratingueta: ponto, deflete-se a esquerda e segue-se por essa margem, no sentido de montante, até o ponto situado na confluência do Ribeirão Comeral com o Ribeirão do Taquaral, formadores do Ribeirão Guaratingueta; daí, deflete-se à direita, toma-se a margem direita deste último e segue-se no sentido de montante, por extensão aproximada de quinhentos metros (500,00m); desse ponto, deflete-se à direita e, transpondo-se para a margem esquerda do ribeirão, segue-se pela cerca divisoria sul do Loteamento "Monte Sonar", até se encontrar a curva de nivel referente a cota seiscentos e cinquenta metros (650,00m); desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por essa curva, até encontrar-se a cerca divisoria norte do mes mo Loteamento; dai, deflete-se a esquerda e segue-se

1



GUARATINGUETÀ - SP

Artigo 50 - ...

VI - ...

por aquela cerca, em reta, até a margem esquerda do Ribeirão Taquaral; daí, seguindo-se o prolongamento daquela reta, transpoe-se o ribeirão para a sua margem direita, em seguida a Estrada Municipal GTG-181, Estrada do Taquaral para sua margem direita, sentido bairro-Pedrinhas, até o ponto situado à distância de cinquenta metros (50,00m) dessa margem; desse ponto, defletindo-se à esquerda, seguese por alinhamento paralelo aquela margem direita da Estrada, à mesma distância e sentido mencionado, até o ponto em que se encontra a margem do Ribeirão Gomeral; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pela margem citada, no sentido de montante, por extensão aproximada de cem (100,00m); dai, deflete-se à esquerda e, transpondo-se o ribeirao em direção transversal ao seu curso, segue-se até encontrar-se à margem direita da Estrada Municipal do Monte Verde, sentido bairro-Pe drinhas, o ponto situado a cento e cinquenta metros (150,00m) do cruzamento desse alinhamento com o eixo da Estrada Municipal GTG-181; dai, defletindo-se à esquerda, segue-se por aquela margem, no sentido mencionado, até o ponto em que se encontre o prolon gamento do eixo longitudinal da Praça da Igreja Nos sa Senhora da Piedade, que coincide com o ponto ini cial do presente Perimetro."

9

VII - Perimetro Urbano 7 - Bom Jardim e Retiro

"Partindo da confluência das Estradas Municipais GTG -050, Estrada das Pedrinhas com GTG-350, Estrada do Mato Seco, segue-se, por este último, até margear o Loteamento Châcaras "Santo Antonio" em toda sua extensão, atingindo sua divisa noroeste; a partir daí, defletindo-se à direita, segue-se por esta divisa, contornando o referido Loteamento, até encontrar a



GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 59 - ...

VII - ...

estrada de acesso ao Loteamento Chacaras "Santo An tonio" ao Loteamento "São Sebastião"; nesse ponto, defletindo-se a esquerda, segue-se por aquela estrada, até o alinhamento do limite norte do Loteamento "São Sebastião"; nesse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se contornando o Loteamento "Pingo de Ouro", até se encontrar o alinhamento lateral oeste do Loteamento de Chacaras "Bosque Ipes"; nesse ponto, deflete-se à esquerda e segue--se contornando o mesmo Loteamento, até que se en contre a cerca pertencente à E.E.AER. pela qual, defletindo-se à direita, segue-se até o ponto en que a mesma encontra a Estrada Municipal GTG-040 ; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por essa Estrada, até encontrar o limite do Loteamento de Chacaras "Bom Jardim", de onde, defletindo-se ? esquerda, segue-se por este alinhamento, contornar do inicialmente aquele loteamento, e, em seguida , o Loteamento "Parque das Garças", ate que seu alinhamento lateral oeste encontre, novamente, a Estrada Municipal GTG-040, pela qual, defletindo- se à direita, segue-se em direção ao cruzamento mesma com a Estrada Municipal GTG-358, Estrada do Mato Seco, ponto inicial do presente Perimetro."

VIII - Perimetro de Expansão Urbana 1 - CODESG.

"Partinfo, fo ponto em que o alinhamento lateral da Avenida Ariberto Pereira da Cunha, lado impar, encontra-se com o alinhamento lateral da Avenida Quatro, do Loteamento "Portal das Colinas", segue-se por esse alinhamento lateral, em reta, até o ponto em que o mesmo encontra a cerca pertencente a area de propriedade do SAAEG., Reservatório Municipal daí, defletindo-se à direita, segue-se, contornando aquela propriedade, até o ponto em que essa cerca

VIII



GUARATINGUETÁ - SP \_

Artigo 50 - ...

VIII - ...

encontra o alinhamento lateral da estrada Municipal GTG-010, Estrada da Colônia; daí, defletindo --se à direita, segue-se por esse alinhamento, no sentido cidade-bairro, até encontrar o limite do Loteamento "Jardim Panorama"; daī, deflete-se a direita e segue-se, contornando o mesmo loteamento, pelo alinhamento de sua divisa, até o ponto em que a mesma se encontre, novamente, com o alinhamento lateral direito da Estrada; a partir daí, defletin do-se à esquerda, segue-se por aquele alinhamento pertencente à Estrada Municipal GTG-010, em sentido bairro-cidade, por extensão aproximada de cento e oitenta metros (180,00m); nesse ponto, defiete --se à direita e tomando-se o sentido transversal ao eixo da estrada, encontra-se, no alinhamento la teral oposto, o início da cerca divisória da Lotea mento "São Dimas"; a partir desse ponto, segue- se por aquela cerca, contornando-se o referido Loteamento, até que a mesma secciona a curva de nível correspondente à cota de quinhentos e trinta metros (530,00m); daī, defletindo-se à direita, segue-se por aquela curva por toda extensão da vertente ceste da elevação que a compõe; a partir dai, segue-se em linha reta, em direção da Estrada Municipal GTG-010, até o ponto em que o alinhamento desta transpasse corrego existente nas proximidades da Fazenda Santana; desse ponto, deflete- se à direita e segue-se por este corrego, no sentido de jusante até o ponto em que o mesmo atravessa a Estrada Municipal de acesso ao bairro da do Piaguí; a partir desse ponto, deflete-se à direita e, tomando-se o alinhamento lateral direito da Estrada sentido bairro-cidade, segue-se até ponto em que esse alinhamento encontra com o pro-

4



GUARATINGUETA - SP

Artigo 59 - ...

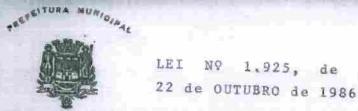
VIII - ...

prolongamento da divisa correspondente ao norte do Loteamento "Jardim do Vale"; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se, por esse prolonga mento, até os limites do "Jardim do Vale"; a partir dai, deflete-se à direita e segue-se, margeando referido loteamento, por seu alinhamento correspondente à face oeste, inicialmente pelo alinhamento lateral da Rua Dezesseis e, posteriormente, alinhamento lateral da Avenida Dois, até o ponto em que esse alinhamento encontra o alinhamento lateral Împar da Avenida Ariberto Pereira da Cunha; a partir dat, segue-se por esse alinhamento, até o ponto em que o mesmo encontra o alinhamento lateral Avenida Quatro, do Loteamento "Portal das Colinas", ponto inicial do presente Perímetro."

IX - Perimetro de Expansão Urbana 2 - São Manoel

"Partinfo do ponto situado na divisa norte da area pertencente à Estação de Tratamento de Água, de pro priedade do SAAEG., situado à distância de cem metros (100,00m) do alinhamento lateral direito da Es trada Municipal GTG-168, Estrada dos Pilões, sentido cidade-bairro, segue-se paralelamente aquele ali nhamento, respeitados a distância e sentido mencionados, até encontrar-se o alinhamento da divisa sul do Loteamento "São Manoel"; a partir desse ponto , deflete-se à direita e segue-se por aquele alinhamento, até o ponto que se encontra com a curva de nivel correspondente à cota de quinhentos e quarenta metros (540,00m); daí, defletindo-se à direita, segue-se por aquela curva, até o ponto em que a mes ma encontre com o prolongamento da cerca divisoria norte da area pertencente à Estação de Tratamento do SAAEG.; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se inicialmente por aquele prolongamento e, fi-





Artigo 50 - ...

IX - ...

finalmente pela cerca, até se encontrar o ponto inicial do presente Perímetro."

X - Perimetro de Expansão Urbana 3 - Estrada do Potim e Pedrinhas

"Partindo do ponto situado no alinhamento lateral esquerdo da Estrada Municipal GTG-452, Guaratinguetã-Potim, sentido cidade-bairro, na intersecção mesmo com o alinhamento divisorio da extremidade oeste do Loteamento "Parque das Arvores", segue-se por esse alinhamento, no sentido do Rio Paraíba, até encontrar-se a curva de nível da cota de quinhentos e trinta metros (530,00m) que delimita a Zona Proteção Agricola; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se pela curva de nivel, confrontando com aquela zona, ate o ponto em que esta encontra o alinhamento lateral citado da Estrada Municipal GTG -452; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se, por aquele alinhamento lateral, no sentido bairro--cidade, ate o ponto correspondente transversalmente ao eixo da estrada, ao ponto em que a divisa les te do Loteamento "Santa Luzia" encontra o alinhamen to lateral oposto da mesma; daí, defletindo-se à es querda, segue-se em sentido transversal ao eixo da estrada até se encontrar o ponto mencionado no alinhamento lateral oposto; desse ponto, toma-se o ali nhamento da divisa leste do Loteamento citado e segue-se pela mesma contornando o Loteamento até sua extremidade norte, ponto em que essa divisa coincide com corrego existente; desse ponto, deflete-se a direita e segue-se, em linha reta, até o ponto situado na margem direita da Estrada Municipal GTG--050, Guaratingueta-Pedrinhas, sentido cidade-bairro, no ponto em que esta encontre com a cerca divisoria da E.E.AER.; dai, segue-se por essa cerca,



GUARATINGUETA - SP

Artigo 59 - ...

x - ...

contornando a area de propriedade da E.E.AER., até o ponto em que a mesma encontra com o corrego exis tente e que margeia a Rua Monteiro dos Santos e Rua Dr. Fernando José de Almeida Miléo, do Conjunto Habitacional "Parque São Francisco"; desse ponto, de flete à direita e segue-se por este corrego, no sen tido de montante, até o ponto em que o mesmo encontra o alinhamento marginal à Rua Dr. Francisco Meirelles, pertencente ao mesmo conjunto habitacional, situado a distancia de cem metros (100,00m) do ali nhamento lateral da mesma; desse ponto, deflete- se à esquerda e segue-se por esse alinhamento, guardan do-se a distância citada, até encontrar-se o alinha mento lateral direito da Estrada Municipal GTG-652 sentido bairro-cidade de onde, defletindo-se à esquerda, segue-se pelo alinhamento e sentido mencionados, até o ponto inicial do presente Perimetro."

XI - Perímetro de Expansão Urbana 4 - Ilha dos Ingás

"Partindo da mergem esquerda do braço morto do Rio
Paraíba, no ponto em que a mesma encontra-se com o
Rio mencionado, em sua margem direita, nas proximidades da ponte Viaduto "Professora Rosinha Filippo",
segue-se pela mesma margem esquerda, no sentido de
montante, contornando-se o Loteamento "Ilha dos Ingãs", atê o ponto em que a mesma reencontra a margem direita do Rio Paraíba; a partir desse ponto,
deflete-se à direita e segue-se pela margem direita do Rio Paraíba, no sentido de jusante, atê encontrar-se o ponto inicial do presente Perímetro."

XII - Perimetro de Expansão Urbana 5 - Distrito Industrial do Potim

"Partindo do cruzamento da Rua Eduardo Bianco com a cerca limítrofe, lado sudoeste, do Loteamento "Chacaras Tropical", e seguindo-se por essa divisa,



LEI Nº 1.925, de 22 de OUTUBRO de 1986

Artigo 59 - ...

XII - ...

no sentido sudeste, até a distância de cem (100,00m) do alinhamento da mesma rua, encontra- se a curva de nivel correspondente à cota de quinhentos e trinta metros (530,00m); nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela curva até ponto em que a mesma se aproxima à distância de cem metros (100,00m) da margem esquerda do Rio Paraiba; desse ponto, segue-se paralelamente aquela margem, sentido de montante, respeitando-se a mesma distância, até encontrar-se a cerca divisória do lado sudoeste de propriedade da Indústria HEUBACH BRASIL LTDA.; dai, deflete-se à direita e segue-se, contor nando a mesma propriedade, até o ponto em que essa cerca encontra o Ribeirão dos Buenos; desse ponto, segue-se pela margem esquerda do mesmo, no sentido de montante, pelo galho formado que confronta com o Loteamento "Pousada dos Passaros", até o ponto situado na divisa sul do mesmo loteamento; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela divi sa contornando o loteamento até o ponto em que se encontra a Estrada Municipal GTG-040; nesse ponto, deflete-se à direita, e segue-se margeando aquela estrada, até o ponto em que se encontra, em sua mar gem, a divisa do Loteamento "Vista Alegre"; daí, de flete-se à direita e segue-se, contornando o mesmo Loteamento, até o ponto em que sua divisa se encontra com o prolongamento da divisa sudoeste do Lotea mento "Chacaras Tropical"; dai, defletindo-se a direita, segue-se aquele prolongamento e, em seguida, pela divisa sudoeste do mesmo Loteamento, até o pon to em que a mesma encontre a Rua Eduardo Bianco, pon to inicial do presente Perimetro."

XIII - Perimetro de Expansão Urbana 6 - Engenho D'Agua "Partindo do ponto situado na cerca da faixa de do-



QUARATINGUETÁ - SP

Artigo 59 - ...

XIII - ...

dominio da Rodovia Estadual SP-171 - "Paulo Virginio", lado direito, sentido Guaratingueta-Cunha, à distância aproximada de um mil e setecentos metros (1.700,00m) da confluência desta rodovia com a Rua Coronel Tamarindo, no Bairro da Pedreira, segue-se, por aquele alinhamento lateral da rodovia, no sentido mencionado, até o ponto em que se encontra o alinhamento lateral direito da Estrada Municipal GTG-459, sentido cidade-bairro; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se margeando essa Estrada, no sentido mencionado, por extensão aproximada seiscentos metros (600,00m); daí, deflete-se à direita e segue-se contornando as terras pertencentes ao Loteamento "Engenho D'Agua", inicialmente, por seus limites em sua extremidade sul, em seguida, pelos limites em sua extremidade oeste, seguindo-se pelo divisor de aguas entre os ribeirões São gonçalo e Mottas, sentido de sul a norte, até encontrar-se a cerca divisória norte da mesma priedade; a partir daí, defletindo-se à direita, se gue-se em reta, inicialmente coincidente com o alinhamento daquela cerca, até a margem esquerda ribeirao São Gonçalo, e dai, em prolongamento mesma, até a cerca da faixa de dominio da Rodovia Estadual SP-171, ponto inicial do presente Perimetro."

W

Artigo 69 - As Zonas Urbana e a de Expansão Urbana do Município, cons tantes do "Mapa Oficial", anexo e integrante desta lei, para fins de uso, são classificadas como:

I - Centro;

II - Residencial Alta Densidade;

III - Residencial Média Densidade;

IV - Residencial Baixa Densidade

V - Estritamente Residencial;



SUARATINGUETA - SP

Artigo 69 - ...

VI - De interesse Turistico:

VII - Industrial Engenheiro Neiva;

VIII - Industrial Potim:

IX - Institucional;

X - Comercial e Serviços de Grande Porte;

XI - Especial;

XII - Corredores.

Paragrafo Unico - Os perimetros de zonas, bem como os respectivos se tores de uso, são os indicados no Mapa Oficial, ane xo e integrante desta lei, e assim descritos:

I - Centro

# I - 1 - Centro Principal Z 1-1

"Partindo do ponto situado na margem esquerda, junto a foz do Ribeirac São Gonçalo, segue-se pela margem do mes mo, no sentido de montante, até o ponto em que a mesma cruza com a projeção da cerca da faixa de dominio da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentido Rio-São Paulo; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa cerca, no sentido mencionado, até o ponto em que a mesma cruza com o prolongamento do alinhamento lateral da Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira; desse to, defletindo-se à direita, segue-se por esse alinhamen to, em toda extensão da via, desde a Praça da até a Praça São Joaquim; daí, tomando-se o alinhamento lateral da Avenida Rangel de Camargo, segue-se até o pon to em que seu prolongamento encontra a margem esquerda do Ribeirão São Gonçalo, ponto inicial do presente Perimetro."

## I - 2 - Centro Secundário Z I-2

"Partindo da margem direita do Ribeirão São Gonçalo, em ponto localizado junto a sua foz, segue-se pela margem direita do Rio Paraíba, até o ponto determinado pelo cru zamento daquela margem com a projeção da testada oeste da ponte viaduto Ademar de Barros; desse ponto, deflete-se



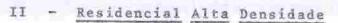


GUARATINGUETA - SP

Artigo 69 - ...

I - 2 - ...

à direita e segue-se, por aquela projeção, até encontrar -se o alinhamento lateral esquerdo da RFFSA, sentido São Paulo-Rio; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se por aquele alinhamento no sentido citado, até o ponto em que o mesmo cruza com o prolongamento da divisa sul da "Industria de Papel Guara Ltda."; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se inicialmente por aquele prolon gamento e, em seguida, por aquela divisa, até o ponto em que a mesma encontra o alinhamento lateral impar da Avenida Rui Barbosa; desse ponto, deflete-se à direita e se gue-se por esse alinhamento, no sentido bairro-cidade até o ponto localizado no cruzamento com a passagem pela Galeria sob a Rodovia Presidente Dutra; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por aquela passagem, atê se encontrar o alinhamento lateral direito da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, sentido Rio-São Pau lo; dai, defletindo-se à direita, segue-se por aquele alinhamento, no sentido mencionado, até o ponto em que a projeção do mesmo cruza com a margem direita do Ribeirão São Gonçalo; desse ponto, deflete-se à direita e segue--se pela margem no sentido de jusante, até a foz do Ribeirão, ponto inicial do presente Perímetro."



### II - 1 - Pedregulho Z II-1

"Partindo do cruzamento da Avenida João Pessoa com a Avenida Carlos Rebello Junior, segue-se pela primeira, no sentido do bairro do Pedregulho até o cruzamento desta com a Rua Alberto Barbetta; desse ponto, defletindo-se a esquerda, segue-se pelo alinhamento de frente do Orfana-to "Puríssimo Coração de Maria", até encontrar-se a margem esquerda do Rio Paraíba; desse ponto, segue-se por aquela margem, até o ponto de cruzamento da mesma com o





GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 69 - ...

II - 1 - ...

prolongamento da Rua Geraldo de França Bueno; daí, fletindo-se à direita, segue-se por aquela rua até seu cruzamento com a Rua Monsenhor Anibal de Mello: dal, defletindo-se à direita, segue-se por aquela rua, até cruzamento com a Rua Professor Carlos Alvin Tacques Bit tencourt; desse ponto, deflete-se à esquerda a segue- se por aquela rua, até encontrar-se com a Rua Professor Wal demar Ferreira, de onde, defletindo-se à direita, segue--se até a Avenida João Pessoa, defletindo-se, entao, a esquerda, segue-se por esta Avenida, até o ponto em que, na mesma, em seu lado par, se inicia a propriedade do Mi nistério da Aeronautica, Aeroporto "Edu Chaves"; defletindo-se à direita, segue-se pela cerca divisória propriedade com os imoveis com frente para a Rua Joaquim Maia, por essa cerca chega-se à Rua Projetada, prolongamento da Rua Alfonso Gianico; defletindo-se à esquerda, segue-se por essa rua até o seu cruzamento com a Rua Caramuru; dai, defletindo-se à direita, segue-se por essa rua até seu cruzamento com a Rua Alberto Barbetta: por esta rua, defletindo-se à direita, segue-se até que, em seu lado par, se encontra a cerca divisória do Itaguara Country Club, nesse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se, por essa cerca divisória, até o ponto em que esta passa a confrontar com a Praça Treze de Maio; daí, se gue-se em direção à cabeceira da ponte viaduto "Professora Rosinha Filippe", margem esquerda; desse ponto, toma-se a linha divisória do Loteamento "Alberto Byngton", em linha reta, até encontrar-se os limites do Loteamento "Vila Paraiba"; desse ponto, tomando-se aquele limite, se gue-se inicialmente, em reta à direita e, em seguida, em reta à esquerda, até a Avenida Carlos Rebello Junior, ali nhamento impar; a partir dai, seguindo-se por essa Aveni da, chega-se ao cruzamento da mesma com a Avenida Joao Pessoa, ponto inicial do presente Perímetro."

y



QUARATINGUETÁ - SP

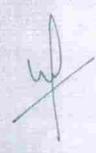
Artigo 69 - ...

#### II - 2 - Figueira/ Vasco da Gama Z II-2

"Partindo do centro da rotatória da Praça da Bandeira, se gue-se, pelo prolongamento do alinhamento lateral da Ave nida Juscelino Kubitschek de Oliveira, até encontrar- se o limite da faixa de dominio da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentido Rio-São Paulo; segue-se por esse limite, no sentido Rio-São Paulo, até encontrar- se a linha divisoria do município de Guaratingueta com o mu nicípio de Aparecida; desse ponto, defletindo-se à direi ta, segue-se por aquela divisa, até encontrar-se seu pon to de cruzamento com o limite lateral da linha da RFFSA; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquela linha, sentido São Paulo-Rio, ate o ponto em que mesma cruza com o alinhamento lateral da Avenida Jusceli no Kubitschek de Oliveira; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se, por aquele alinhamento, até encontrar--se a rotatória da Praça da Bandeira, ponto inicial presente Perimetro."

#### II - 3 - Potim - Centro Antigo Z II-3

"Partindo do ponto de intersecção entre o eixo da ponte sobre o Rio Paraíba e a margem esquerda do mesmo Rio, se gue-se por esse último, sentido de montante, até o ponto determinado pelo prolongamento do alinhamento dos fundos dos imóveis com frente para a Praça Miguel Correa dos Ou ros; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se, pe-lo mesmo alinhamento, até encontrar o alinhamento lateral par da Rua Eduardo Bianco; desse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por esse alinhamento, até o ponto em que o mesmo ultrapassa vala existente; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por essa vala acima, até o ponto em que a mesma encontra a cerca divisória dos imóveis com frente para a Rua Geraldo de Oliveira Portes; desse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por esta cerca até encontrar a Rua Pedro Alves da





QUARATIMQUETÁ - SP

Artigo 69 - ...

II - 3 - ...

Silva; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por esta rua, até a Rua Antonio de Oliveira Portes, pela qual segue-se até se encontrar a Rua Itagua; nessa rua, defletindo-se à esquerda, segue-se até a Rua Massaguaçu, pela qual, defletindo-se à direita, segue-se até o ponto que a mesma encontra a Rua Professor Firmino Dias Xavier; nesse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por essa rua, até o ponto em que se inicia a divisa sul da proprie dade do "Lar Monsenhor Filippo", situado no lado par mesma rua; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquela divisa, em direção ao Rio Paraiba, até o ponto em que a mesma encontra com a margem esquerda do mesmo ; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquela margem, no sentido de montante, até encontrar-se o ponto de intersecção da mesma com o eixo da ponte de acesso ao bairro do Potim, ponto inicial do presente Perimetro."

# III - Residencial Media Densidade

III - 1 - <u>Vila Comendador</u>/ <u>Parque São Francisco</u>

<u>Vila Comendador</u>/ <u>Jardim Aeroporto Z III-1</u>



"Partindo do ponto situado no cruzamento da Avenida João Pessoa e Rua Waldemar Ferreira, segue-se por essa última até seu cruzamento com a Rua Professor Carlos Alvin Tacques Bittencourt; nesse ponto, deflete-se à esquerda e se gue-se por essa última rua, até seu cruzamento com a Rua Monsenhor Anibal de Mello; daí, defletindo-se à direita, segue-se por essa até seu cruzamento com a Rua Geraldo de França Bueno; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se por essa rua, até que o prolongamento de seu alinhamento late ral encontre a margem do Rio Paraíba; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por essa margem, sentido de montante, até a foz do córrego situado a quatrocentos me-



Artigo 69 - ...

III - 1 - ...

metros (400,00m) acima da foz do Ribeirão Guaratingueta; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por esse corrego, sentido de montante, até o ponto em que encontra a divisa oeste do Loteamento "Parque das Arvores" ; daí, segue-se por essa divisa, até a Estrada GTG-452, es trada Guaratingueta-Potim; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por esta estrada, no sentido cidade--bairro, até cem metros (100,00m) apos o cruzamento da mesma com a Rua Francisco Meirelles, "Parque São Francis co"; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se contornando o referido conjunto habitacional à distância de cem metros (100,00m) do alinhamento lateral, inicialmente da Rua Francisco Meirelles e em seguida da Rua Benedi to Monteiro dos Santos; dai, finalmente, segue-se em pro longamento até a cerca divisa da propriedade da E.E.AER, pela qual segue-se em direção, novamente, à Estrada GTG--452 até encontra-la; nesse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por essa estrada, no sentido bairro-cidade , até o cruzamento com o acesso antigo à E.E.AER.; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquele acesso, até que se encontra, em seu alinhamento lateral, a margem direita do Ribeirão Guaratingueta; desse ponto, de flete-se à esquerda e segue-se pela margem desse Ribeirao, no sentido de montante, até a Barragem de Captação de Água para Abastecimento, de propriedade do SAAEG; de onde, defletindo-se à direita, segue-se pela estrada de acesso aquela barragem até o seu início, na Estrada GTG--168, Estrada dos Pilões; nesse ponto, defletindo-se esquerda, segue-se por aquela estrada, no sentido cidade -bairro, até encontrar o ponto localizado no alinhamento lateral direito e determinado pela intersecção alinhamento com a cerca divisória da Estação de Tratamen to de Agua do SAAEG.; desse ponto, deflete-se à direita





Artigo 60 - ...

III - 1 -

e segue-se por aquela cerca e seu prolongamento até contrar o corrego Cacunda; a partir daí, e defletindo-se à direita, segue-se por esse corrego abaixo, até o ponto em que esta atravessa a Rua Xavantes; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se por aquela rua, até o cruzamento des ta com a Avenida João Pessoa; daí, defletindo-se à querda, segue-se por esta última, até seu cruzamento com a Rua Waldemar Ferreira, ponto inicial deste Perimetro."

# III - 2 - Jardim Bela Vista/ São Dimas Z III-2

"Partindo do cruzamento da Rua Alberto Barbetta com Rua Caramuru, toma-se esta ultima, ate que seu prolongamento encontra a cerca divisoria da propriedade do Minis terio da Aeronautica - Aeroporto "Edu Chaves"; desse pon to, defletindo-se à direita, segue-se por aquela divisa, até o ponto em que a mesma encontra a cerca lateral Loteamento "São Dimas", localizada em sua extremidade nor te; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa divisa, contornando o Loteamento "São Dimas", até o ponto em que encontra o prolongamento da Avenida São Dimas; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquela Avenida, até o cruzamento com a Rua I, do Loteamento Chacaras "São Dimas"; defletindo-se a esquerda, se gue-se por esta rua até seu cruzamento com a Estrada GTG -010, Estrada da Colônia; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa estrada, no sentido bairro-cidade, até o ponto em que a mesma passa a ter a denominação de Rua Alberto Barbetta, pela qual segue-se até ponto em que esta cruza com a Rua Caramuru, ponto inicial do presente Perimetro."

III - 3 - Nova Guara/ Beira Rio/ Jardim do Vale Z III-3



Artigo 69 - ...

III - 3 - ...

"Partindo do centro da rotatória situada no cruzamentoda Avenida Ariberto Pereira da Cunha com a Avenida 4, do Lo teamento "Portal das Colinas", segue-se por aquela primeira Avenida até seu termino, nos limites da propriedade da CODESG.; desse ponto, segue pela Avenida 2, perten cente ao Loteamento "Jardim do Vale" até seu termino; des se ponto, defletindo-se à direita, segue-se margeando o alinhamento de fundos dos lotes com frente para a Rua 16, até encontrar-se o limite norte do referido Loteamento : nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esse li mite, até o ponto situado à distância de cem metros (100,00m) da margem esquerda do Rio Paraíba; daí, e defletindo-se à direita, segue-se à distância de cem metros (100,00m) da referida mergem, no sentido de montante, ate encontrar-se o limite norte do Conjunto Habita cional "Ana Guilhermina Rodrigues Alves"; desse ponto, de fletindo-se à esquerda, segue-se por aquele limite encontrar o limite da faixa de reserva do Rio Paraíba margem esquerda, pela qual, defletindo-se à direita, segue-se até o ponto em que neste se encontra o prolongamento da Rua Nações Unidas; desse ponto, defletindo-se à direita, toma-se a Rua Nações Unidas e segue-se até seu cruzamento com a Rua Vaz de Caminha; desse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por aquela rua até encontrar a rotatoria situada no cruzamento com a Avenida Alves Mota; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se, por esta Avenida, até encontrar a rotatoria situada no cruzamento com a Rua Alberto Torres; daí, deflete-se esquerda e segue-se por essa rua até seu cruzamento com a Rua Braz Cubas; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por essa rua que, com seu prolongamento se encontra o limite sul do Loteamento "Residencial Mirante": a partir daí, contorna o referido loteamento, em

H



Artigo 69 - ...

III - 3 - ...

limites, até se encontrar a Avenida Ariberto Pereira da Cunha; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquela Avenida, até se encontrar a rotatoria situada em seu cruzamento com a Avenida 4, do Loteamento "Portal das Colinas", ponto inicial do presente Perímetro."

### III - 4 - Expansão Urbana-CODESG Z III-4

"Partindo do centro da rotatória situada na confluência da Avenida Ariberto Pereira da Cunha com a Avenida 4, do Loteamento "Portal das Colinas" e tomando-se os limites do mencionado loteamento, segue-se, então, em direção à area pertencente ao Reservatório Municipal, confrontando -se inicialmente com esta propriedade e, em seguida, com a area pertencente a C.A.I.C., encontrando-se então a Rua Alberto Barbetta, Estrada da Colônia do Piaguí; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esta via, até se encontrar, em seu alinhamento lateral direito, a cerca divisa do Loteamento "Jardim Panorama"; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se contornando o mesmo até que se encontra novamente a estrada onde, defletindo -se à direita, retorna-se ao rumo do Bairro da Colônia do Piagui, percorrendo-se essa via até se encontrar, em seu alinhamento lateral direito, o ponto situado em sua intersecção com a reta determinada pelo alinhamento divisa na extremidade norte do Loteamento "Jardim do Vale"; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se pelo referido alinhamento até o início do Loteamento; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se pela divisa oes te do mesmo loteamento, até se encontrar a Avenida Ariberto Pereira da Cunha, pela qual segue-se até a rotatoria determinada como ponto inicial do presente Perimetro."





GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 69 - ...

# III - 5 - Jardim Modêlo Z III-5

"Partindo do ponto de cruzamento da Rua Barão do Rio Branco com a divisa da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentido São Paulo-Rio, e seguindo por aquela rua até a divisa do Loteamento "Jardim Modêlo", situado em seu lado par, deflete-se à direita e segue-se por aquela divisa, contornando a mesma e confrontando-se com propriedade da Firma "EXPLO S/A", até encontrar-se a cer ca da divisa da faixa de domínio da Rodovía Presidente Dutra, defletindo-se à direita, segue-se por aquela cerca até encontrar-se o ponto inicial deste Perimetro."

# III - 6 - Pedreira Z III-6

"Partindo do ponto determinado pela intersecção da proje ção do viaduto da Rodovia Presidente Dutra sobre o Ribei rão São Gonçalo com a margem esquerda do mesmo ribeirão, segue-se por este, no sentido de montante, até a ponte "Manoel Carioca"; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se pelo acesso dessa ponte à Estrada Estadual SP--171; segue-se, então, pela margem direita dessa Rodovia, sentido Cunha-Guaratinguetã, em seu início de acesso à Rodovia Presidente Dutra, até o ponto situado neste alinhamento determinado pela divisa do Loteamento "David Coelho I"; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se, inicialmente, pela divisa desse loteamento, em seguida, pela divisa do Loteamento "David Coelho II" e, finalmente, pela cerca divisoria da propriedade com frente para a Rua Rangel Pestana, até encontrar-se a cerca da faixa de dominio da Rodovia Presidente Dutra; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esta cerca, até o ponto que sua projeção encontra a margem esquerda do Ribeirão São Gonçalo, ponto inicial do presente Perimetro."





QUARATINGUETÁ - SP

Artigo 69 - ...

## III - 7 - Tamandare Z III-7

"Partindo do ponto em que a margem direita do Ribeirão dos Mottas encontra a projeção da margem lateral direita da Rodovia Presidente Dutra, sentido São Paulo-Rio, segue-se por este até a Rua Tamandaré; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por esta rua ate o início da rua de acesso ao trevo da Rodovia Presidente nesse ponto, deflete-se à esquerda, e segue-se por esta rua, até distância de cinquenta metros (50,00m) da Rua Tamandare; daí, defletindo-se à direita, segue-se parale lamente à Rua Tamandaré, à mesma distância, até se encon trar os limites de fundos dos imoveis com frente para a Travessa 4, situado a distância de cinquenta (50,00m) do alinhamento da mesma via; a partir daí, defletindo-se à esquerda, segue-se pelo alinhamento de fun dos dos mesmos seguindo-se a mesma distância por extensão de cem metros (100,00m), até o limite do conjunto, on de, defletindo-se à direita e contornando o último imóvel, encontra-se a travessa, pela qual, defletindo-se à direita, toma-se a direção da estrada GTG-030, Estrada dos Mottas, prolongamento da Rua Tamandare, ate tra-la; dai, segue-se em prolongamento do alinhamento da travessa citada até encontrar a margem direita do Ribeirão dos Mottas; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa margem, no sentido de jusante, até encon trar-se o ponto em que essa margem encontra a lateral da Rodovia Presidente Dutra, ponto inicial deste Perimetro."



# III - 8 - Ilha dos Ingas 2 III-8

"Partindo da margem esquerda do braço morto do Rio Paraíba, no ponto em que a mesma encontra-se com o Rio Paraíba, em sua margem direita, nas proximidades da ponte via duto "Professora Rosinha Filippo", segue-se por aquela



Artigo 69 - ...

III - 8 - ...

margem esquerda, no sentido de montante, contornando- se o Loteamento "Ilha dos Ingãs", até o ponto em que a mesma reencontra a margem direita do Rio Paraíba; a partir desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pela margem direita do Rio Paraíba, no sentido de jusante, até encontrar-se o ponto inicial do presente Perímetro."

# III - 9 - São Bento Z III-9

"Partindo de ponto de cruzamento da linha da RFFSA sobre o corrego do Paturi, segue-se por esse corrego acima até encontrar o limite da faixa de dominio da Rodovia Presidente Dutra; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por essa cerca, até o ponto de cruzamento da mesma com travessia sob a Rodovia Presidente Dutra, na Avenida Rui Barbosa; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela avenida no sentido de Lorena até a Praça Azevedo Marques, de onde segue pela Avenida da Integração, até encontrar-se a linha da RFFSA; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquela linha até o ponto de cruzamento sobre o corrego Paturi, ponto inicial do presente Perimetro."

III - 10 - Vila Brasil/ Vila Paulista Z III-10

"Partindo da foz do corrego Paturi, junto ao Loteamento "Residencial Primavera", segue-se margeando a faixa de reserva do Río Paraíba, no sentido de jusante, até se atingir o alinhamento lateral norte do citado loteamento; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por esse alinhamento até o ponto situado à distância de cem metros (100,00m) da margem direita do Rio; desse ponto, de flete-se à esquerda e segue-se paralelamente a mesma margem, no sentido de jusante, à distância de cem metros



Artigo 69 - ...

III - 10 - ...

(100,00m) por extensão aproximada de quinhentos e senta metros (560,00m) até se atingir corrego existente; dai, deflete-se à direita e segue-se por este corrego no sentido de montante, até o ponto situado à distência de cinquenta metros (50,00m) do alinhamento lateral da chamada Estrada Imperial, nas proximidades do "Jardim Paulista"; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se paralelamente aquela via, no sentido norte, à mesma distância de cinquenta metros (50,00m), até se encontrar a margem esquerda do corrego que serve de divisa entre os Loteamentos "Engenheiro Neiva" e "Jardim Paulista"; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela margem, no sentido de montante, até o ponto em que a mesma encon tra a cerca divisória da RFFSA; daí, deflete-se à direita e segue-se, por aquela cerca, no sentido Rio-São Paulo, até se encontrar a margem direita do corrego Paturi; daí, deflete-se à direita e segue-se por aquela até a foz do mesmo, ponto inicial deste Perimetro."

## III - 11 - Agenor Guarani Z III-11

July 1

"Partindo do cruzamento do eixo da rua de acesso da Rodo via Presidente Butra, pertencente ao trevo de acesso secundário a Guaratinguetá, próximo à divisa de Guaratinguetá com Aparecida, com a cerca limite da Rodovia, na sua margem direita, sentido São Paulo-Rio, segue-se pelo prolongamento daquéle eixo até a distância de cem metros (100,00m) da cerca mencionada; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se paralelamente a mesma, com a mesma distância, até se encontrar a divisa municipal de Guaratinguetá com Aparecida; daí, deflete-se à direita e segue-se por essa divisa até encontrar-se com a margem direita da Rodovia Presidente Dutra, sentido São Paulo-Rio; daí, deflete-se a direita e segue-se por essa margem, no sentido citado, até encontrar-se o ponto inicial do presente Perímetro."



Artigo 69 - ...

#### III - 12 - Vila Rosa Z III-12

"Partindo do ponto situado na cerca divisoria da de dominio da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentido São Paulo-Rio, determinado pelo prolongamento da divisa sul do Loteamento "Shangri-la", segue-se por aque la margem, sentido São Paulo-Rio, até o ponto situado no cruzamento com o alinhamento da cerca divisória do Lotea mento "Belvedere Clube dos 500"; nesse ponto, defletindo -se à direita, segue-se por aquela divisa, em reta, até encontrar a Rua Clube dos 500; nesse ponto, defletindo--se à direita, segue-se por aquela rua, até o ponto que esta cruza o corrego Santa Rifa; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se pela margem direita deste corrego, sentido de jusante, até o ponto em que o mesmo encontra a cerca divisória do Loteamento "Shangri-la" ; nesse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por aque la cerca em reta, até que esta encontre a cerca da faixa de dominio da Rodovia Presidente Dutra, ponto inicial do Perimetro."

### III - 13 - Vila Regina Z III-13

"Partindo do ponto situado à cerca da faixa de domínio da Rodovia Washington Luiz, margem esquerda, sentido Guaratingueta-Lorena, determinado pela intersecção com a cerca divisória sul de propriedade da Indústria"AEROQUIP S/A", segue-se pela cerca da estrada, sentido Lorena-Guaratingueta, até o limite do Loteamento "Vila Regina", pelo qual segue-se, defletindo à direita, até a divisa da RFFSA; daí, defletindo-se à direita, segue-se, por essa divisa, até a cerca de propriedade da Indústria"AEROQUIP S/A", pela qual, defletindo-se à direita, segue-se até en contrar-se novamente a cerca da Estrada Estadual, ponto inicial do Perímetro."



QUARATINQUETÁ - SP

Artigo 69 - ...

## III - 14 - Vista Alegre Z III-14

"Partindo do ponto situado na cerca da faixa de dominio da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentido São Paulo-Rio e determinado pelo prolongamento do alinhamento da Rua Vitoria, lado par, segue-se por aquela cerca, no sentido mencionado, até encontrar o ponto en que mesmo encontra a divisa nordeste do Hotel Paturi; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela divisa, até o ponto situado a distância de cem metros (100,00m ) da cerca da Rodovia de onde, defletindo-se à direita, se gue-se paralelamente a mesma distância de cem (100,00m), até encontrar o alinhamento limite do Loteamento "Belvedere Clube dos 500", onde, defletindo-se direita, segue-se pelo mesmo, até encontrar-se a Rua Sucupira, de onde, defletindo-se à direita, segue-se até o cruzamento com a Rua Vitoria; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se pelo alinhamento par da última, até que em seu prolongamento, encontra a cerca da Rodovia Presidente Dutra, ponto inicial do Perimetro."

## III - 15 - Vila Bela Z III-15

"Partindo do ponto situado na cerca da faixa de dominio da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentido Rio -São Paulo e determinado pelo alinhamento da Rua Raul Pompeia, lado impar e defletindo-se à direita, segue-se, por aquele alinhamento, até o ponto em que encontra o prolongamento do limite do Loteamento "Vila Bela", para-lelo à Rua Cassiano Ricardo; daí, defletindo-se à direita, segue-se, contornando o referido Loteamento, inicial mente pelo limite mencionado acima, em seguida pelo alinhamento paralelo à Rua Jorge Amado e, finalmente, pelo alinhamento coincidente com a cerca da faixa de dominio da Rodovia Presidente Dutra, lado direito, sentido Rio-São Paulo, até encontrar-se o ponto inicial deste Perimetro."

- wil



Artigo 69 - ...

# III - 16 - <u>Vila Frei Galvão</u>, <u>Jardim Primavera</u>, Morada dos Marques Z III-16

"Partindo da margem esquerda do Rio Paraiba, no ponto si tuado na divisa do "Colegio Monsenhor Filippo" com o núcleo urbano do bairro do Potim, segue-se por aquela divi sa até a Rua Padre Firmino Dias Xavier; desse ponto, segue-se pela Rua Massaguaçu, até seu cruzamento com a Rua Itagua; nesse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por essa Rua até a Rua Antonio de Oliveira Portes; a partir dai, defletindo-se à direita, segue-se por essa rua até a Rua Pedro Alves da Silva, onde defletindo-se à esquerda, segue-se por essa rua, até seu termino, seguindo-se, dai em diante, por prolongamento em reta de seu eixo, ate o ponto situado na cerca divisória da propriedade do Semi nario "São Geraldo"; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se pela mesma cerca até a Estrada GTG-370; nes se ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por esta Es trada, tendo à margem o Loteamento "Vista Alegre", até a extremidade ceste desse Loteamento; nesse ponto, defle te-se à direita e segue-se pelo alinhamento da divisa oeste do mesmo, até a Estrada GTG-040; a partir daí, defletindo-se à direita, segue-se por essa estrada até a ponte sobre o Ribeirão do Potim; daí, segue pela margem direita do mesmo, no sentido de jusante, até sua foz;nes se ponto, deflete-se à direita e segue-se pela margem es querda do Rio Paraíba, sentido montante, até o ponto ini cial do Perimetro."

y

### III - 17 - Expansão Urbana Oeste Z III-17

"Partindo do ponto situado na margem da Rodovia GTG-458, Guaratinguetã-Potim, lado esquerdo, sentido cidade-Bairro, na intersecção com o alinhamento da extremidade oeste do Loteamento "Parque das Árvores", segue-se por esse
alinhamento em direção ao Rio Paraíba, até encontrar-se



LEI Nº 1.925, de 22 de OUTUBRO de 1986

Artigo 69 - ...

III - 17 - ...

a curva de nivel de quinhentos e trinta metros (530,00m) que delimita a zona de Proteção Agricola; desse ponto, de fletindo-se à direita, segue-se por essa curva de nivel, em toda sua extensão, até encontrar-se novamente o alinhamento lateral esquerdo da citada estrada, sentido cida de-bairro, ponto que a mesma ultrapassa um corrego; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquele ali nhamento, no sentido bairro-cidade, até o ponto localiza do no termino do Loteamento "Parque Santa Luzia"; daí, de fletindo-se à esquerda, segue-se pela divisa daquele loteamento, contornando o mesmo, ate sua extremidade norte; desse ponto, segue-se em linha reta, até o ponto situado na margem direita da Estrada GTG-050, Guaratingueta-Pedrinhas, sentido cidade-bairro, à distancia aproximada de dois mil e duzentos metros (2.200,00m) do cruza mento desta com a Estrada GTG-452, Estrada do Potim, pon to em que esta encontra com a cerca divisória da E.E.AER; daí, segue-se por essa cerca, contornando a área de propriedade da E.E.AER., até o ponto em que a mesma encontra a margem esquerda do corrego marginal às Ruas Benedi to Monteiro dos Santos e Dr. Fernando José de Almeida Mi leo, do Conjunto Habitacional "Parque São Francisco"; des se ponto, deflete-se à direita e segue-se por esta margem, no sentido de montante, até encontrar-se o alinhamento paralelo à distância de cem metros (100,00m) Rua Dr. Francisco Meirelles; desse ponto, deflete-se esquerda e segue-se por aquele alinhamento, até o mesmo encontrar a margem direita da Estrada GTG-452, Estrada do Potim; sentido bairro-cidade; desse ponto, deflere-se à esquerda e segue-se por aquela margem no sentido mencionado, até encontrar-se o ponto inicial do presente Pe rimetro."





Artigo 69 - ...

# III - 18 - Parque Santa Luzia Z III-18

"Partindo do ponto localizado na margem esquerda da Estrada GTG-452, Guaratinguetã-Potim, sentido cidade-Bairro, no ponto de cruzamento com o corrego ali existente, segue-se por esse corrego, no sentido de montante, margeando à direita o Loteamento "Parque Santa Luzia", até a extremidade norte do loteamento; desse ponto, defletim do-se à direita, segue-se contornando os limites do mesmo loteamento, até o ponto em que o mesmo prolongamento, encontra a margem lateral esquerda, sentido cidade-bairro, da referida estrada; pela qual, defletindo-se à direita, segue-se até encontrar seu ponto de cruzamento com o corrego mencionado, ponto inicial do Perimetro."

# III - 19 - Santa Rita Z III-19

"Partindo do ponto situado na margem direita do Rio Paraíba e determinado pela projeção da Estrada leste ponte viaduto "Ademar de Barros", segue-se por margem, respeitada a faixa de reserva, no sentido de jusante, até se encontrar o cruzamento da Avenida Martim Cabral com o acesso ao viaduto com o mesmo nome; ponto, deflete-se à direita e segue-se, por aquele acesso, até o ponto em que a projeção do viaduto encontra o alinhamento lateral direito, sentido Rio-São Paulo, RFFSA; dai, deflete-se à direita e segue-se por aquele alinhamento lateral no sentido citado até encontrar projeção da testada leste da ponte viaduto "Ademar Barros"; dai, defletindo-se à direita, segue-se por aque la projeção, até encontrar a margem direita do Rio Paraí ba, ponto inicial do presente Perimetro."

# IV - Residencial Baixa Densidade

IV - 1 - São Manoel Z IV-1

"Partindo do ponto situado na cerca da faixa de dominio



GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 69 - ...

IV - 1 - ...

da Estrada GTG-168, margem direita, sentido cidade-Pilões e determinado pela divisa norte do Loteamento "São Manoel", segue-se, contornando este loteamento, eté se encontrar novamente a cerca da mesma Estrada pela qual, defletindo-se à direita, segue-se até se encontrar o pon to inicial do presente Perímetro."

#### IV - 2 - São Dimas Z IV-2

"Partindo do ponto situado no cruzamento da Estrada GTG-010 com a Rua "F", do Loteamento "São Dimas", segue-se
por esta rua, atê o cruzamento da mesma com a Avenida
São Dimas; defletindo-se à direita, segue-se pela avenida atê o ponto em que seu prolongamento encontra a divisa norte do Loteamento, pela qual, defletindo-se à direi
ta, segue-se atê encontrar-se, novamente, a Estrada GTG-010, pela qual, defletindo-se à direita, segue-se atê
seu cruzamento com a Rua "F", ponto inicial do presente
Perímetro."

IV - 3 - Engenheiro Neiva Z IV-3

"partindo do cruzamento da Avenida Brasil com a Rus Idron gal, segue-se, por esta última, no sentido nordeste, divisa da Fâbrica BASF S/A, até o ponto em que a mesma en contra a chamada Estrada Imperial; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa via, até encontrar-se a divisa da RFFSA, margem direita, sentido Rio-São Paulo; daí, defletindo-se à direita, segue-se por essa divisa, até o corrego que separa o Loteamento "Engenheiro Neiva" e a "Vila Paulista", defletindo-se à direita, segue- se pelo corrego, no sentido de jusante, até a divisa de propriedade da BASF S/A; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se pela mesma divisa, até o ponto situado no cruzamento da Avenida Brasil com a Rua Idrongal, ponto inicial do presente Perímetro."

H



Artigo 69 - ...

#### IV - 4 - Pousada dos Passaros Z IV-4

"Partindo da ponte da Estrada da Vista Alegre GTG-040, so bre o Ribeirão dos Buenos, segue-se por essa estrada, no sentido bairro-cidade, margeando o Loteamento "Pousada dos Pâssaros", à direita, até extremidade leste do mesmo; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se, contornando o loteamento até que, através do prolongamento de sua linha divisória do lado sul, encontra-se, novamente, o Ribeirão dos Buenos; a partir daí, segue-se pela margem do mesmo, no sentido de montante, até a ponte, ponto inicial do presente Perímetro."

#### IV - 5 - Bom Jardim e Retiro Z IV-5

"Partindo da confluência das Estradas Municipais GTG-050, Estrada das Pedrinhas, com CTG-350, Estrada do Mato Seco, segue-se por esta ultima, até margear o Loteamento "Châcaras Santo Antonio", em toda sua extensão, atingindo sua divisa noroeste; a partir dai, defletindo-se a di reita, segue-se por essa divisa, contornando o referido loteamento, até encontrar a estrada de acesso do Loteamento "Chacaras Santo Antonio" ao Loteamento "São Sebastião"; nesse ponto, defletindo-se à esquerda segue-se por aquela estrada até o alinhamento do limite norte do Loteamento "São Sebastião"; nesse ponto, deflete-se à querda e segue-se, contornando o Loteamento "Pingo de Ou ro", até se encontrar o alinhamento lateral oeste do Loteamento de Chacaras "Bosque dos Ipes"; nesse ponto, deflete-se a esquerda e segue-se, contornando o mesmo loteamento, até que se encontra a cerca da área pertencente à E.E.AER., pela qual, defletindo-se à direita, gue-se até o ponto em que a mesma encontra com a Estrada Municipal GTG-040; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por essa Estrada até encontrar o limite do Loteamento de Chacaras "Bom Jardim", de onde, defletindo-

4



SUARATINGUETA - SF

Artigo 69 - ...

IV - 5 - ...

defletindo-se à esquerda, segue-se por esse alinhamento, contornando inicialmente aquele loteamento e, em segui-da, o Loteamento "Parque das Garças", até que seu alinhamento lateral oeste, encontre, novamente, a Estrada Municipal GTG-040, pela qual, defletindo-se à direita, segue-se em direção ao cruzamento da mesma com a Estrada Municipal GTG-358, Estrada do Mato Seco, ponto inicial do presente Perímetro."

#### IV - 6 - Châcaras Paturi Z IV-6

"Partindo do ponto de cruzamento do alinhamento lateral esquerdo, sentido bairro-cidade, da Estrada de acesso ao Bairro da Jararaca com a margem direita, sentido São Pau lo-Rio, da Rodovia Presidente Dutra, segue-se por este alinhamento no sentido mencionado até encontrar-se o pon to de cruzamento desse alinhamento com o alinhamento divisorio sul do Loteamento "Shangri-la"; dai, deflete- se à direita e segue-se, por aquele alinhamento, até encontrar-se o corrego Santa Rita; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se, pela margem esquerda do mesmo rego, no sentido de montante, até o ponto em que margem encontra o prolongamento da divisa leste do Lotea mento "Chacaras Paturi"; dai, defletindo-se à direita, se gue inicialmente pelo prolongamento, em seguida pelo ali nhamento citado, a finalmente, pelo alinhamento lateral sudoeste do mesmo loteamento, ste o ponto em que o mesmo encontra o alinhamento lateral esquerdo da Estrada bairro da Jararaca, sentido bairro-cidade, por onde, defletindo-se à esquerda, segue-se, no sentido citado, até que esse alinhamento encontre a margem direita da Rodovia Presidente Dutra, sentido São Paulo-Rio, ponto inicial do Perimetro."

4



GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 69 - ...

#### IV - 7 - Chacaras Tropical Z IV-7

"Partindo do ponto situado na Rua Eduardo Bianco, determinado pelo prolongamento do alinhamento de fundos dos imoveis com frente para a Praça Miguel Correa dos Ouros, segue-se, por esse alinhamento, no sentido noroeste a su deste, até a distância de cem metros (100,00m) do alinha mento lateral da mesma rua; daí, defletindo-se à direita, segue-se, em reta paralela ao alinhamento daquela rua e respeitada a mesma distância, até encontrar-se o prolongamento do alinhamento da divisa sudoeste do Loteamento "Chacaras Tropical": desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pelo referido alinhamento, sempre em reta, ate o ponto em que o mesmo encontra com o prolongamento, em reta, da Rua Pedro Alves da Silva; dai, defletindo-se a direita, segue-se, pelo mesmo prolongamento, ate se encontrar o alinhamento da divisa de fundos dos imoveis com frente para a Rua Geraldo de Oliveira Portes; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se, pelo mesmo alinhamento, até encontrar-se vala existente, destinada a coamento de aguas pluviais; nesse ponto, deflete-se a di reita e segue-se por esta vala, no sentido de jusante, até que a mesma encontre a Rua Eduardo Bianco; dai, defletindo-se à esquerda, segue-se pela rua, até o ponto determinado pelo prolongamento do alinhamento de fundos dos imoveis com frente para a Praça Miguel Correa dos Ou ros, ponto inicial do Perimetro."



### V - Estritamente Residencial

### V - 1 - Vila Paraiba/ Alberto Byington Z V-1

"Partindo da confluência da Avenida Presidente Vargas com a Avenida Carlos Rebello Junior, segue-se por essa última até o ponto em que, em seu lado impar, iniciam-se os límites do Loteamento "Vila Paraíba"; nesse ponto, defle tindo-se à esquerda, segue-se por essa divisa, até o pon



Artigo 69 - ..

V - 1 - ...

ponto em que a mesma encontra com o limite do Loteamento "Alberto Byington"; nesse ponto, defletindo-se à esquerda, segue por esse último, paralelamente à Rua Dilermando Reis, até encontrar a Rua Jacob Usler Schonfeld; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se até a cabeceira do viaduto "Professora Rosinha Filippo", ponto de iní cio da Avenida Ariberto Pereira da Cunha; nesse ponto, de flete-se à direita e segue-se por esta Avenida até seu cruzamento com a Rua Pedro de Toledo; daí, defletindo-se à direita, segue-se, pela última, até o cruzamento com a Avenida Carlos Rebello Junior; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se em reta prolongamento do eixo da última até se encontrar a Rua Antonio Ribeiro da Cunha; dai, deflete-se a direita e segue-se por essa rua, até cruzamento com a Rua Durval Rocha; nesse ponto, deflete--se à esquerda e segue-se por este até o centro da rotatoria situada no cruzamento desta rua com a Avenida Ariberto Pereira da Cunha; daí, defletindo-se à direita, se gue-se em direção à Rua Braz Cubas, pela qual segue-se. em sentido oposto ao percorrido na Rua Durval Rochs, até se encontrar a Rua Alberto Torres; dai, segue-se por esta até a rotatoria situada no cruzamento dessa rua com a Avenida Alves Motta; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pela Avenida Alves Motta, até seu cruzamento com a Rua Vaz de Caminha; dai, defletindo-se à esquerda, segue-se por essa rua até seu cruzamento com a Rua Nações Unidas, de onde, defletindo-se à direita, segue-se essa rua, até seu cruzamento com a Avenida Presidente Var gas; nesse ponto, deflete à direita e segue-se por esta Avenida ate seu cruzamento com Avenida Carlos Rebello Ju nior, ponto inicial do presente Perimetro."

V - 2 - Portal das Colinas e Mirante Z V-2

"Partindo do centro da rotatória existente no cruzamento



QUARATINGUETÀ - SP

Artigo 69 - ...

V - 2 - ...

da Avenida Ariberto Pereira da Cunha com a Rua Durval Ro cha, segue-se pela Avenida 2, do Loteamento "Portal das Colinas", até o cruzamento com a Rua 19 do mesmo loteamento, onde, defletindo-se à esquerda, segue-se por essa rua, inicialmente e, em seguida, pela Rua "C", do Loteamento "Jardim Perola" e, finalmente, pelo alinhamento da divisa do mesmo loteamento do trecho em que confronta com a Faculdade de Engenharia de Guaratingueta, seguindo por essa divisa até o ponto em que a mesma encontra com Rua "E" do mesmo loteamento, pela qual, defletindo-se à esquerda, segue-se até a Rua "F"; nesse ponto, situado na entrada do "Jardim Perola", deflete-se à direita e se gue-se pela Rua "F", até seu cruzamento com a Rua Alberto Barbetta; dai, defletindo-se à direita, segue-se por essa Avenida até a divisa do Loteamento "Portal das Coli nas" com area pertencente a C.A.I.C.; nesse ponto, defle te-se à direita e segue-se pela divisa daquele loteamento que confronta inicialmente com a C.A.I.C. e, finalmen te, com area de propriedade do SAAEG, contornando esta última até encontrar a Avenida 4 do mesmo Loteamento; nes se ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por esta Avenida até seu cruzamento com a Avenida Ariberto Pereira da Cunha; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esta ultima Avenida até a divisa norte do Loteamento "Mirante", nesse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por aquela divisa, contornando o Loteamento, até a rotatoria situada no cruzamento da Avenida Ariberto Pereira da Cunha com a Rua Durval Rocha, ponto inicial do presen te Perimetro."

V - 3 - Jardim Panorama Z V-3

Correspondente à area compreendida pelos limites do Loteamento "Jardim Panorama",



GUARATINGUETÁ - SP.

Artigo 69 - ...

#### V - 4 - Clube dos 500 Z V-4

Correspondente à area compreendida pelos limites do Loteamento "Belvedere Clube dos 500".

V - 5 - V E T A D O.

V - 6 - V E T A D O.

VI - INTERESSE TURÍSTICO

# VI - 1 - <u>Hotel Bradesco</u> e <u>Recinto de Exposições</u> Z VI-1

"Partindo do início da Avenida das Exposições, situada junto à Rodovia Presidente Dutra, segue-se por aquela Avenida até seu cruzamento com a Rodovia Estadual Washing ton Luiz; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela estrada até encontrar o início da Rua 3, situada em sua margem direita, sentido Guaratinguetá-Lorena; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela rua até que se encontra a cerca divisória da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esta cerca até o ponto em que inicia a Avenida das Exposições, ponto inicial do presente Perímetro."

VI ~ 2 - Rocinha Z VI-2

Compreende a ârea delimitada pelo Perimetro Urbano do Bairro da Rocinha.

VI - 3 - Pedrinhas Z VI-3

Compreende a area delimitada pelo Perimetro Urbano do Bairro das Pedrinhas.

VII - Industrial



QUARATINGUETA - SF

Artigo 69 - ...

## VII - 1 - Engenheiro Neiva Z VII-1

"Partindo do ponto situado no inicio da Rua Raul Pompeia, junto ao limite da faixa de dominio da Rodovia Presidente Dutra, correspondente à margem direita da mesma sentido Rio-São Paulo, segue-se por este limite, no mesmo sentido, até encontrar-se o prolongamento da Rua 3, de acesso à Associação Atlética do Banco do Brasil; ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa rua até seu cruzamento com a Rodovia Estadual Washington Luiz; dal, defletindo-se à esquerda, segue-se por esta Rodovia, até o ponto situado na cerca de sua faixa de dominio na margem direita, sentido Lorena-Guaratingueta, e determinado pela cerca da divisa sul da cerca de propriedade da AEROQUIP S/A., nesse ponto, deflete-se à direita e segue -se por esta cerca até encontrar-se a cerca limite da RFFSA; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esta cerca até o limite do Município de Guaratingueta com Lorena, pela qual, defletindo-se à direita, segue-se até encontrar a cerca da Rodovia Presidente Dutra, margem di reita, sentido Rio-São Paulo; daí, pelo mesmo sentido, se gue-se até o ponto determinado pela cerca sudeste da Fabrica LIEBHERR DO BRASIL S/A.; dai, segue-se, contornando o Loteamento "Vila Bela", até se encontrar novamente a margem direita da Rodovia Presidente Dutra, ponto inicial do presente Perimetro,"

VII - 2 - Mercedes Benz Z VII-2

"Partindo do ponto situado na cerca da faixa de dominio da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentido São Paulo-Rio, determinado pelo cruzamento com a divisa de Guaratingueta com Lorena, segue-se por essa divisa até o ponto situado à distância de trezentos e cinquenta metros (350,00m) da mesma cerca da Rodovia; nesse ponto, de flete-se à direita e segue-se por reta paralela àquela



SUARATINGUETA - SP

Artigo 60 - ..

VII - 2 - ...

cerca, à mesma distância, até o ponto situado no prolongamento da cerca da divisa nordeste do Hotel Paturi;daí, defletindo-se à direita, segue-se por aquela divisa até encontrar-se novamente a cerca da Rodovia Presidenta Dutra pela qual, sentido São Paulo-Rio, segue-se até se en contrar o ponto inicial do presente Perímetro."

# VII - 3 - Basf . Z VII-3

"Partindo do cruzamento da Avenida Brasil com a Rua Idron gal, segue-se por aquela, até o ponto em que a divisa da Fabrica BASF S/A. passa a contornar os fundos dos imoveis com frente para a Avenida, seguindo por essa divisa até o corrego que separa o Loteamento de "Engenheiro Wei va" do Loteamento "Vila Paulista"; daí, deflete-se à direita e segue-se pelo mesmo corrego até o ponto situado cinquenta metros (50,00m) após travessia da chamada Estrada Imperial; dai, defletindo-se à direita, segue-se pa ralelamente a estrada, conservando-se os mesmos cinquenta metros (50,00m) de distância, até encontrar-se o ali nhamento paralelo à margem direita do Rio Paraiba, distante cem metros (100,00m) da mesma, pela qual segue- se no sentido de jusante até a curva de nível correspondente à cota de quinhentos e trinta metros (530,00m), guindo-se, então, por essa curva, até o ponto em que a mesma encontra a divisa do Município de Guaratingueta com Lorena; daï, deflete-se a direita e segue-se por essa di visa até o ponto em que a mesma encontra a cerca da RFFSA., margem direita, sentido Rio-São Paulo; dai, fletindo-se à direita, segue-se por essa cerca, no mesmo sentido, até encontrar-se a Estrada Imperial, pela qual segue-se até o cruzamento com a Rua Roque Antunes Santos; daí, deflete-se à esquerda e segue-se por rua confrontando-se à direita com a BASF S/A. até o ponto em que a cerca da mesma fábrica segue confrontando

w



Artigo 69 - ...

VII - 3 - ...

com os fundos dos imóveis com frente para a Avenida Brasil, seguindo-se, então, por essa divisa atê o ponto em que a mesma deflete à esquerda e segue em direção a Avenida Brasil; desse ponto, deflete-se à direita e segue--se pela Avenida atê seu cruzamento com a Rua Idrongal, ponto inicial do presente Perímetro."

# VII - 4 - Leite Paulista Z VII-4

"Partindo do cruzamento da Avenida Exposições com a Rodo via Washington Luiz, segue-se pela primeira, até encontrar-se o limite da faixa de dominio da Rodovia Presiden te Dutra, margem direita, sentido Rio-São Paulo; ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa no mesmo sentido até o ponto de travessia do corrego Paturi; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se pelo corrego até sua travessia sob a RFFSA; dal, deflete-se à direita e segue-se pelo limite da margem direita, sentido São Paulo-Rio, no mesmo sentido atê se encontrar o li mite sudoeste do Loteamento "Vila Regina"; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela divisa até a cerca da faixa de dominio da Rodovia Estadual Washington Luiz; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se essa Rodovia até seu cruzamento com a Avenida das Exposi ções, ponto inicial do presente Perimetro."

VIII - Industrial II

VIII - 1 - Potim Z VIII-1

"Partindo do cruzamento da Rua Eduardo Bianco com a cerca limitrofe lado sudoeste do Loteamento "Chacaras Tropi
cal" e seguindo-se por essa divisa, no sentido sudeste,
atê distância de cem metros (100,00m) do alinhamento da
mesma rua, encontra-se a curva de nível correspondente à
cota de quinhentos e trinta metros (530,00m); nesse ponto,



Artigo 69 - ...

VIII - 1 - ...

deflete-se à direita e segue-se por aquela curva até o ponto em que a mesma se aproxima a distância de cem metros (100,00m) da margem esquerda do Rio Paralba; desse ponto, segue-se paralelamente aquela margem, sentido de montante, respeitando-se a mesma distância até encontrar -se a cerca divisória do lado sudoeste da propriedade da Industria "HEUBACH BRASIL LTDA."; dai, deflete-se à direita e segue-se, contornando a mesma propriedade, ate o ponto em que esta cerca encontra com o Ribeirão dos Buenos; desse ponto, segue-se pela margem esquerda do mesmo, sentido de montante, pelo galho formado que confronta com o Loteamento "Pousada dos Passaros", ate o ponto situado na divisa sul do mesmo loteamento; desse ponto, deflete--se à direita e segue-se por aquela divisa contornando o loteamento até o ponto em que se encontra a Estrada Muni cipal GTG-040; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se margeando aquela estrada até o ponto em que se en contra em sua margem a divisa do Loteamento "Vista Alegre"; daï, deflete-se à direita e segue-se, contornando o mesmo loteamento, até o ponto em que sua divisa se encontra com o prolongamento da divisa sudoeste do Loteamento "Chacaras Tropical"; dai, defletindo-se à direita, segue-se por aquele prolongamento e, em seguida, pela di visa do mesmo loteamento, até o ponto em que a mesma encontra a Rua Eduardo Bianco, ponto inicial do presente Perimetro."

1

#### IX - Institucional

# IX - 1 - Centro Civico - FEG Z IX-1

"Partindo do centro da rotatória situada no cruzamento da Avenida Ariberto Pereira da Cunha com a Avenida Pedro de Toledo, segue-se pela primeira, em direção sudoeste, margeando a divisa do Itaguara Country Club até a Praça



SUARATINGUETA - SP

Artigo 69 - ...

IX - 1 - ...

Treze de Maio; desse ponto, deflete-se à direita e segue pela divisa do mesmo Clube até o ponto onde passa a confrontar com a Rua Alberto Barbetta, seguindo-se por esta até seu cruzamento com a Rua "F", pertencente ao Lo teamento "Jardim Perola", seguindo-se então por essa rua até seu cruzamento com a Rua "E" do mesmo loteamento; des se ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por rua até o ponto em que se inicia a divisa da propriedade da Faculdade de Engenharia de Guaratingueta; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela divisa inicialmente confrontando-se com o Loteamento "Jardim Perola" e, em seguida, com o Loteamento "Portal das Coli nas", até as propriedades da rotatoria situada no cruzamento da Avenida Ariberto Pereira da Cunha con a Rua Dur val Rocha; desse ponto, segue-se por essa ultima, ate se encontrar a Rua Antonio Ribeiro da Cunha, em seu trecho mais próximo à Vila Paraíba; desse ponto, deflete-se direita e segue-se por esta rua até o ponto en que se en contra o prolongamento do eixo da Avenida Carlos Rebello Junior; dai, deflete-se à esquerda e segue-se por esse prolongamento até se encontrar a Avenida Pedro de Toledo, pela qual, defletindo-se à direita, segue-se ate a rotatoria, inicio do presente Perimetro."

IX - 2 - Aeroporto "Edu Chaves" Z IX-2

"Partindo da ponte de travessia da Rua Kavantes sobre o corrego do Cacunda, segue-se por esse corrego, em sua margem esquerda, no sentido de montante, até o ponto situado na altura do final da pista do Aeroporto "Edu Chaves"; daí, deflete-se à direita e segue-se em direção ao outro lado da pista até a cerca divisória da propriedade do Aeroporto "Edu Chaves"; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa cerca, contornando a proprieda de do Aeroporto, até encontrar-se novamente a Rua Xavan-



**GUARATINGUETÁ - SF** 

LEI Nº 1.925, de 22 de OUTUBRO de 1986

Maria Company

Artigo 69 - ...

IX - 2 - ...

Xavantes; daí, defletindo-se à direita, segue-se por essa rua até sua travessia sobre o corrego do Cacunda, pon to inicial do presente Perímetro."

# IX - 3 - Escola de Especialistas da Aeronautica Z IX-3

"Partindo do cruzamento da Rua Alexandre Fleming com o antigo acesso à E.E.AER., segue-se pelo alinhamento divi sório da propriedade da mesma, inicialmente confrontando -se com a Rua Alexandre Fleming; em seguida com o Loteamento "Parque São Francisco/; em seguida com corrego exis tente; depois com a Estrada Municipal GTG-050, Guaratingueta-Pedrinhas; em seguida com os Loteamentos "Pingo de Ouro" e "Bosque dos Ipês" e, finalmente, confrontando com o Perimetro de Proteção ao Manancial do Ribeirão Guaratingueta, até o ponto em que se encontra o perimetro demarcatorio da zona de proteção agricola da varzea do mes mo ribeirao; a partir desse ponto, defletindo-se à direi ta, segue-se por aquele alinhamento até encontrar-se margem direita do Ribeirão Guaratingueta; desse ponto de flete-se à direita e segue-se, no sentido de jusante, pe la margem até o ponto em que este encontra o alinhamento lateral do acesso antigo à E.E.AER., seguindo-se, por es te, até o cruzamento com a Rua Alexandre Fleming, ponto inicial do presente Perimetro."

7

IX - 4 - Rodovia Presidente Dutra Z IX-4

Corresponde às areas compreendidas pelas faixas de domínio da Rodovia Presidente Dutra, nos trechos em que a mesma atravessa o perimetro urbano.

X - Comércio e Serviços de Grande Porte



QUARATINGUETÁ - SP

Artigo 69 - ...

### X - 1 - Campo do Galvão Z X-1

"partindo do ponto situado na cabeceira do viaduto Vila Alves, sobre a linha da RFFSA., no ponto em que a mesma cruza com a cerca divisória da RFFSA., margem direita , sentido Rio-São Paulo, segue-se por essa cerca, no senti do mencionado, até a divisa do Município de Guaratingueta com Aparecida; desse ponto, deflete-se à direita e se gue-se pela mesma divisa até se encontrar o leito morto do Rio Paraíba, seguindo-se por este, no sentido de jusante, até encontrar a margem direita do rio; nesse ponto, deflete-se à direita e, respeitando-se a faixa de re serva da mesma margem segue-se, no sentido de jusante, até encontrar-se o ponto situado no cruzamento da margem com o eixo do viaduto "Professora Rosinha Filippo"; desse ponto, segue-se por aquele eixo até a Avenida Jusceli no Kubitschek de Oliveira, defletindo-se à direita, até o ponto em que a mesma Avenida cruza, através do Viaduto Vila Alves, a margem direita da RFFSA., ponto inicial do presente Perimetro."

# X - 2 - Avenida Nossa Senhora de Fâtima Z X-2

"Partindo do cruzamento da Avenida Martim Cabral com o acesso ao Viaduto sobre a RFFSA., segue-se pela margem direita do Rio Paraíba, no sentido de jusante, respeitada a faixa de reserva, até se encontrar os limites sul do Loteamento "Residencial Primavera"; nesse ponto, deflete-se à direita é segue-se por aquela divisa até o corrego Paturi, seguindo-se então por este até o ponto de travessia sob a RFFSA.; daí, deflete-se à direita e segue-se pela margem esquerda da cerca da RFFSA., sentido Rio-São Paulo, até se encontrar a Avenida Integração; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por esta Avenida até a Avenida Rui Barbosa, seguindo-se então, por esta avenida, até o ponto em que se encontra a divisa su doeste da propriedade da "Indústria de Papel Guara Ltda".

الم



GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 69 - ...

X - 2 - ...

onde deflete-se à direita e segue por aquela divisa até encontrar-se, novamente, a margem esquerda da RFFSA..sen tido Rio-São Paulo, seguindo-se por este alinhamento, no mesmo sentido, até o Viaduto, onde, defletindo-se à direita segue-se em direção ao cruzamento com a Avenida Martim Cabral, ponto inicial do presente Perímetro."

## X - 3 - Jardim Modelo Z X-3

"Partindo da margem direita da Rodovia Presidente Dutra, sentido São Paulo-Rio, no ponto localizado no cruzamento deste com o corrego que margeia a Rua Barão do Rio Bran co, segue-se por esse corrego, no sentido de montante, até o ponto em que o mesmo encontra com estrada de acesso à Fazenda Marambaia; daí, deflete-se a direita e pela margem esquerda daquele acesso, sentido bairro-cidade, se gue-se até o ponto em que a mesma passa a ter denominação de Rua Barão do Rio Branco seguindo a partir daí, pe lo alinhamento lateral impar, até encontrar a margem direita da Rodovia Presidente Dutra, sentido São Paulo-Rio; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por este alinhamento, no sentido mencionado, até encontrar-se o ponto inicial do presente Perimetro."

XI - Especial

XI - 1 - Proximo ao São Manoel Z XI-1

Corresponde à area compreendida ao norte pelo Loteamento "São Manoel", ao sul pela divisa da Estação de Tratamento de propriedade do SAAEG, a leste com a curva de nível da cota de quinhentos e quarenta metros (540,00m) e a ceste pela Estrada Municipal GTG-168, Estrada dos Pi-lões.



QUARATINGUETA - SP

Artigo 69 - ...

## XI - 2 - Proximo ao Bairro de São Dimas Z XI-2

Corresponde à area compreendida ao norte pela Estrada Municipal GTG-010, no trecho entre a Fazenda Santana e a variante de acesso à Sede do Bairro da Colônia do Piaguí, ao sul pelos limites do Loteamento "São Dimas", a leste pela Estrada Municipal GTG-010, Estrada da Colônia e a oeste pela curva de nível da cota de quinhentos e cinquenta metros (550,00m) que delimita a Zona de Proteção Agrícola.

#### XI - 3 - Santa Edwirges Z XI-3

Corresponde à area compreendida pelos limites do Loteamento "Santa Edwirges".

#### XII - Corredores

#### XII - 1 - Corredor Comercial

Pertencem aos corredores comerciais, os imoveis com fren te para os seguintes logradouros públicos, nos trechos descritos:

- 1. Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira (entre a Praça da Bandeira e a Praça Martim Afonso);
- 2. Avenida Dr. Rangel de Camargo;
- 3. Avenida Martim Cabral;
- 4. Rua Visconde de Guaratingueta;
- 5. Avenida Santos Dumont:
- 6. Avenida Padroeira do Brasil;
- 7. Avenida Rui Barbosa;
- 8. Avenida João Pessoa:
- 9. Rua Pires Barbosa:
- 10. Estrada GTG-452, interliga a cidade ao bairro do Potim;
- 11. Estrada GTG-040, interliga o bairro do Potim ao Puturo Distrito Industrial;
- 12. Rodovia Washington Luiz;

y



QUARATINGUETA - SP

Artigo 69 - ...

XII - 1 - ...

- 13. Rua Raul Pompēia, interligando a Rodovia Presidente Dutra à Rodovia Washington Luiz;
- 14. Rua Antonio de Oliveira Portes, no bairro do Potim;
- 15. Avenidas marginais à Rodovia Presidente Dutra, em am bas as margens, junto às faixas de dominio do DNER.
- Artigo 79 A zona rural subdivide-se em zonas características conforme o Mapa Oficial desta Lei, folhas de nº 1 a 48,como seguem:

## ZONA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAIS:

Delimitada pela Lei Municipal nº 1.704, de 17 de Dezembro de 1 982.

## ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:

Areas cobertas pela vegetação nativa e faixas de reserva ao longo dos cursos d'agua, conforme disposto no Artigo 11, \$ 29, do Código de Agua, assim como as areas de terreno protegidas pelo Código Florestal, especialmente aquelas com declividade igual ou superior a 45%.

## ZONA DE PRESERVAÇÃO AO USO URBANO:

Area de terreno com declividade igual ou superior a 30%.

## ZONA DE PRESERVAÇÃO AGRÍCOLA:

Āreas de varzeas compostas por terrenos de formação hidromorfica, ou de aluvião, com declividade igual ou superior a 5% (cinco por cento), assim como as areas definidas pelos limites dos "polders", construídos pelo DAEE., no Município.

#### ZONA RURAL REMANESCENTE:

Area remanescente situada na Zona Rural do Município.

Artigo 8º - O Mapa Oficial, relativo às normas de Uso e Ocupação do Solo no Município de Guaratinguetã, anexo, constitui par te integrante desta Lei.



QUARATINGUETA - SP

#### Seção II

## Classificação dos Usos

- Artigo 99 Para os efeitos desta Lei, ficam instituídas para os imo veis, em relação aos respectivos usos, ... VETADO..., as seguintes classificações ou categorias:
  - I Residencial Rla Compreende habitações unifamilia res com apenas uma unidade residencial;
  - II Residencial Rlb Compreende habitações agrupadas horizontalmente, formando uma so edificação, com acesso independente para cada unidade;
  - III Residencial R2 Compreende:
    - a) Habitações superpostas, podendo haver mais de uma unidade residencial por lote;
    - b) Habitações coletivas, tais como asilos, orfanatos e conventos;
  - IV Residencial R3 Conjunto de edificações dispondo de espaços e instalações de utilização comum e que apresente uma ou mais das seguintes características:
    - a) extensão de terreno vinculado ao conjunto igual ou superior a 10.000 (dez mil) metros quadrados;
    - b) existência de mais de 100 (cem) unidades residenciais num lote;
    - c) construção em terreno que não resulte de previo loteamento para fins urbanos.
  - V Comercio e Serviços Polventes ou Perigoso CS5 -Com prendem:
    - a) Deposito de líquidos ou gases combustíveis, em volume superior a 400,00m3;
    - b) Depósitos de explosivos;
    - c) Depositos com area coberta superior a 600,00 m2 de materiais inflamaveis ou poluentes, tais como tintas, vernizes e resinas, pneus ou bor-





SUARATINQUETÁ - SP

Artigo 99 - ...

V - ...

c) ... borracha natural, adubos, fertilizantes e rações animais, couros crus, chifres e ossos.

#### VI - Comercio e Serviços Incomodos CS4 - Compreendem:

- a) Depósito de líquidos ou gases combustíveis, em volume inferior ou igual a 400,00 m3 e superior a 100,00 m3;
- b) Depositos com area coberta inferior ou igual a 600,00 m2 de materiais inflamaveis ou poluentes, tais como tintas, vernizes e resinas, pneus ou borracha natural, adubos, fertilizantes e rações animais, couros crus, chifres e ossos;
- c) Estabelecimentos de comercio atacadista, ocupan do lotes de extensão superior ou igual 5.000,00 m2;
- d) Estabelecimentos que utilizem máquinas ou utensílios ruidosos (oficinas de veículos e/ou ser viços de funilaria, serralherías, carpintarias, etc.).

#### VII - Serviços ligados a diversões noturnas CS3 - Compre endem:

- a) Estabelecimentos destinados a diversões, com horario de funcionamento atingindo o período entre 22:00 e 06:00 horas, e com produção de sons e ruidos perceptíveis externamente, tais como boite, bares, clubes noturnos e bailes em locais de diversões eletrônicas;
- b) Tais estabelecimentos, quando situados em ruas predominantemente residenciais, somente terão seus alvarás de funcionamento concedidos ou renovados, mediante consulta prévia, por escrito, com anuência de oitenta por cento (80%) dos moradores da referida rua.

66004, tt - 5.000 - 11-85





GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 99 -

- VIII Comercio e serviços geradores de trafego CS2 Com preendem:
  - a) Lojas de departamentos, supermercados e centros de compras, com area construïda superior 1.200,00 m2:
  - b) Estabelecimentos de comercio atacadista ocupando lotes de area superior ou igual a 1.000,00m2 e inferior a 5.000,00 m2;
  - c) Estabelecimentos de comercio de velculos motori zados ou maquinas de grande porte con area cons truída superior a 2.000,00 m2;
  - d) Locais para feiras ou exposições com area construids superior a 2.000,00 m2;
  - e) Estadios ou praças de esportes com area de terreno superior a 2.000,00 m2;
  - f) Estacionamento ou garagens de firmas transporta doras:
  - g) Circos, Parque de diversões e congêneres;
  - h) Hospitais, Prontos-Socorros e Ambulatórios com area construida superior a 1.000,00 m2;
  - i) Hipodromos, Autodromos e congêneres.
  - IX Comercio e serviços em geral CS1 Compreendem os estabelecimentos de comercio ou serviços, não enquadrados nas categorias CS5, CS4, CS3 e CS2.
  - X Industrias Classificação conforme consta no "Qua dro VI", anexo e integrante desta Lei.

#### Seção III

#### Uso e Ocupação do Solo

- Artigo 10 Nas zonas instituídas pelo artigo 69, as restrições uso e de ocupação do solo são as estabelecidas pelo "Qua dro I", anexo e integrante desta Lei.
  - § 19 Admite-se, no mesmo imovel, desde que não vedados na zona em que se situa, os multiplos usos licitos aos quais



QUARATINGUETÁ - SP.

Artigo 10 - ...

§ 19 - ... o mesmo se prestar.

\$ 29 - V E T A D O.

- Artigo 11 Nos casos de edificação, reforma ou ampliação de imóveis, deverão ser respeitados os recuos previstos nesta Lei.
  - § 19 São dispensados do recuo frontal no pavimento térreo e no primeiro pavimento, as edificações em lotes com frente para faces de quarteirões onde, na data da publicação desta Lei, jã houver mais de 50% (cinquenta por cento ) dos lotes ocupados por edificações com recuo nuio ou inferior a 4,00 (quatro) metros, devendo o interessado com provar tal situação.
  - \$ 29 Para lotes com frente para mais de um logradouro público, será exigido, para a edificação, o recuo secundário de 2,00 (dois) metros.
  - \$ 39 Na determinação do recuo secundário, no caso de lote ou terreno situado, ou localizado, frente à calçada arborizada, a edificação não poderá prejudicar as árvores existentes.
    - 49 Em casos de lotes ou terrenos com frente para mais de uma via, o recuo adicional será, também, exigido para a via secundária, desde que por esta exista acesso para veículos ou pedestres.
  - \$\sqrt{50} Em qualquer zona, nos lotes ou terrenos de esquina, as edificações e os muros de altura superior a 1,00 (um) me tro, não poderão ultrapassar o limite determinado pelo arco de circunferência, de raio igual a 6,00 (seis) metros, que tangencia os dois alinhamentos.
  - \$ 60 Em qualquer zona, os pavimentos situados no subsolo podem ocupar os recuos laterais e os dos fundos do lote ou terreno.
- Artigo 12 Para os efeitos de calculo de coeficiente de aproveitamento e de taxa de ocupação, bem como de recuos, serão
  consideradas, se existentes, tanto as areas construídas
  e cobertas da edificação principal como as das acessórias.



QUARATINGUETÁ - SP

Artigo 12 - ...

- § 19 Nos lotes com declividade superior a 20% (vinte por cento), a ârea construïda semi-enterrada, desde que utiliza
  da para garagem, pode ser excluïda do câlculo do coefici
  ente de aproveitamento.
- § 29 No calculo do coeficiente de aproveitamento de prédios multi-familiares, não será computada a área de "pilotis", desde que os mesmos estejam, ... V E T A D O ..., livres e sem qualquer vedação, admitindo-se o respectivo uso para estacionamento.
- § 39 Na hipôtese do paragrafo anterior, serão computadas, no calculo do coeficiente de aproveitamento, as areas destinadas aos equipamentos de acesso aos pavimentos superiores, ... V E T A D O ....
- \$ 40 Em predios residenciais multi-familiares, as instalações destinadas à zeladoría, situadas no pavimento de cobertura, não serão computadas no calculo do coeficiente de aproveitamento e nem no número de pavimentos, desde que a area respectiva não exceda a 50% (cinquenta por cento) da area do andar padrão, não podendo, em qualquer caso, exceder a 60,00 (sessenta) metros quadrados.
- \$ 59 Em imoveis situados em faixas de servidão "nom aedifican di", as áreas correspondentes a essas faixas poderão ser computadas no cálculo do coeficiente de aproveitamento.
- \$ 69 Nas Zonas II e III, as edificações construídas com taxa de ocupação inferior à máxima permitida, poderão ter um coeficiente de aproveitamento superior a 2 (dois), em conformidade com a formula:

$$a = \frac{T}{t} + (A - 1)$$
, onde:

- a = coeficiente máximo de aproveitamento para a obras;
- T = taxa maxima de ocupação para a zona;
- t = texa de ocupação adotada para a obra;
- A = coeficiente maximo de aproveitamento para a zona.



SUARATINGUETÁ - SP

Artigo 12 - ...

- § 70 Nos subsolos, as areas de uso exclusivo para estaciona mento, admitidas as dependências acessórias à garagem, não serão computadas no cálculo do coeficiente de apro- veitamento, devendo, entretanto, qualquer outro compartimento ser integrado ao referido cálculo.
- Artigo 13 As normas para dimensionamento de estacionamento de veiculos são as indicadas no "Quadro II", anexo e integrante desta lei.
- Paragrafo Unico Em imóveis localizados em ruas de uso exclusivo para pedestres, não será permitida a destinação de area para estacionamento de veículos.
- Artigo 14 Em função dos diversos usos admitidos, as dimensões minimas para o leito carroçavel dos logradouros nos quais venham a se instalar imoveis para abriga-los, são as constantes do "Quadro IV", anexo e integrante desta lei.
- Artigo 15 Os imoveis situados na Zona de Corredor Comercial(Z III), deverão respeitar os parâmetros constantes do "Quadro III", anexo e integrante desta lei.
- Artigo 16 As praças, largos, jardins e bosques, considerados logra douros públicos, quanto aos respectivos usos:
  - I Não se sujeitam às exigências estipuladas para as zonas previstas no artigo 69 desta lei;
  - II Não admitem os usos mencionados no artigo 99 desta lei.
- Paragrafo Unico O Poder Executivo, mediante ato proprio, especificara as areas mencionadas neste artigo.
- Artigo 17 Na Zona Rural não se permitira o parcelamento do solo para fins urbanos.
  - § 10 Na zona mencionada neste artigo, os usos permitidos para as edificações são as que sirvam de apoio às atividades desenvolvidas no imóvel, conforme listagem constante do "Quadro V", anexo e integrante desta lei.
- Artigo 18 Na Zona Urbana não serão permitidos estábulos, cocheiras, granjas avicolas, pocilgas ou estabelecimentos congêneres.



GUARATINGUETA - SP

#### CAPITULO III

#### NORMAS ADMINISTRATIVAS

#### Seção I

#### Licenciamentos

Artigo 19 - A expedição de alvara de construção e de "habite-se" é condicionada à obediência às normas desta lei.

Paragrafo Unico - A aprovação de construção, reforma ou ampliação de edificações, no que não colidir com as disposições desta lei, se fara de acordo com as normas do Codigo de Obras do Município.

Artigo 20 - A utilização, bem como as alterações de uso dos imóveis, so serão autorizadas se conformadas às disposições desta lei e mediante requerimento à Prefeitura com indicação:

I - da pessoa legal responsavel pela acividade;

II - do endereço do local onde a atividade será exercida;

III - da natureza de cada atividade exercida, no mesmo endereço, pela mesma pessoa legal.

Artigo 21 - A transferência ou alteração de licença de funcionamento de estabelecimento industrial, comercial ou de prestação de serviços, poderá ser autorizada desde que:

I - seja mera consequência da mudança da razão social;

II - a mudança de ramo não contrarie as disposições des ta Lei e das demais normas pertinentes.

## Seção II

#### Usos e Imoveis "Não Conformes"

Artigo 22 - São considerados "não conformes", os lotes, edificações e usos autorizados em data anterior à da publicação desta Lai, mas que não lhe atendam as disposições.



GUARATINGUETÀ - SP

Artigo 22 - ...

- \$ 10 São permitidas alterações de areas construidas ou da con figuração de lotes, bem como dos respectivos usos, desde que as desconformidades existentes não venham a ser agra
- \$ 29 Os lotes e edificações "não conformes", negociados a par tir da data da publicação desta Lei, que jã estejam registrados, enquadram-se, para todos os efeitos, nos seus dispositivos.
- \$ 39 VETADO.
- Artigo 23 Os usos "não conformes" poderão permanecer na zona e no imovel em que se situam.

Paragrafo Unico - No caso deste artigo, a renovação da licença, alvara de funcionamento, fica condicionada à verificação de inexistência do agravamento da descon formidade, através de reforma, ampliação ou alteração do uso.

Artigo 24 - As alterações de uso em lotes ou edificações "não confor mes", são permitidas desde que o novo uso seja admitido, por esta Lei, na respectiva zona.

Paragrafo Unico - V E T A D O.

#### Secao III

# Infrações e Penalidades

- Artigo 25 A infração a qualquer dispositivo desta Lei, bem como a realização de obra ou serviço que ofereça perigo de carã ter publico ou particular, inclusive para o executante, ensejarã a notificação do infrator para regularização da situação, no prazo que lhe for determinado.
- Artigo 26 Em caso de desrespeito à notificação de que trata o arti go anterior desta Lei, o infrator sujeita-se à imposição de uma, ou mais, das seguintes penalidades: I - multa;

II - embargo de obras ou serviços;



SUARATINGUETA - SP

Artigo 26 - ...

III - interdição do canteiro de obras;

IV - interdição das atividades;

V - interdição do imovel;

VI - demolição.

Paragrafo Unico - A multa prevista neste artigo será equivalente ao de 1 (um) valor financeiro de referência, inclusive se o projeto apresentado à aprovação da Prefeitura contenha informações falsas sobre o imôvel a ser edificado, reformado ou utilizado.

- Artigo 27 O desrespeito ao embargo de obras, serviços ou uso do imovel, independentemente de outras penalidades cabiveis, sujeitarã o infrator às multas especificadas no paragrafo primeiro deste artigo, por dia de infração, e, cumula tivamente, às penalidades mencionadas no artigo 26, desta Lei.
  - \$ 19 As multas diârias aplicaveis, conforme a gravidade da in fração, compõem o "Quadro VII", anexo e integrante desta Lei.
  - § 29 Nas reincidências, a multa será aplicada em dobro.
- Artigo 28 A aplicação das penalidades previstas neste Capítulo, não dispensa o atendimento as disposições desta Lei e das suas normas regulamentares, bem como não desobriga o infrator de responder pelos eventuais danos resultantes da infração.

## CAPITULO IV

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÔRIAS E FINAIS

Artigo 29 - A execução e utilização declarada das edificações com pedido de alvara de construção protocolado, e projeto em fase de exame pela Prefeitura, na data da publicação des ta Lei, não se sujeitam aos seus termos, exigências ou



QUARATINGUETA - SP

Artigo 29 - ...

condições, desde que obedecido o prazo de validade previsto para as obras, que, em tal caso, serã de um ano e improrrogâvel.

Artigo 30 - A execução e utilização de edificações que, na data da publicação desta Lei, estiverem com alvara de construção em vigor, ou em fase de execução de obras, não se sujeitam aos termos, exigências ou condições desta Lei.

Artigo 31 - Esta Lei entrarã em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA, aos vinte e dois dias do mês de Outubro de 1 986.-

WALTER DE OLIVEIRA MELLO =

Publicada nesta Prefeitura na data supra. Registrada no Livro das Leis Municipais nº XVIII.

= IGNEZ MARIA LEITE FARIA =

RESPONDENDO PELO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

								0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	
1.70	77	<i>t</i> 33	2,00	. 3	**	1770, 30	(7)	Teneises in a	
20	.70	4.00	4.00	15.00	20.00	1.000.00	-2,13-1,13-2,17-3,13-		
1.00	3	4	(6)	4.00	5	(3) (3) (4) (4)	84,C85,12-1,12-2,12-3	to the state of th	
T 05	. 70	\$ 20	4.00	13.00	12 12 13 14 14		1642		
1.00	3	3	(3)	. 3	171,00	256.50	12-1.12-2.13-1	The Later Enger	4 5 0 0 4 4
1.90	\$ to 0	200	2.00	22	U. 00	250.50	R12,R15,CE1,CE3,II	Co Interesse Turis	14: 14:
0	E.	(%)	3	25 123 03	10.00	250,00	Ala	stritemento Res	
 000	E 6 C) (C)	2,00	2.00	4.00	15.00	250.00 500.00	R1a,R1b,CS1,I1 R2,C52,CS4,I2-1	Dencidade Baixe	3)+4." x1 <sub>m</sub>
1.00	0.13	(*2)	(*) (*2)	4.00	15.00 30.00		R10,R10,I1,CS1 R2 R3	Dinsidede Dinside	
VETADO 2.00	.70 .70	<b>**</b>	~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~	4.00	10.00	150.00	R1e,CS3,I1,CS1	encidade . Alta	1 5-4 5 5-4
VETADO	20	(:)	(*)	2,00	5.00	150.00	Rla, CS1, CS3, 11, R2	Contro Principal '	
TAMENTO	PAÇÃO	Lancair	FUNDOS		(metrae)	(115.2)	Special contractions	200	
COEF.		(CETTAGE)	MINIOS (NETROS)	SECUCS	316723	V 38°	ileas of butters	TOTAL CONTRACTOR OF THE PARTY O	
						I DUIDE			

Conte	. dyabro I										
	Zenn	CE -	USOS PERMITIDOS	AGEA	FRENTE	RECUOS	MÍWIMOS (METROS	(METROS)	TAXA	COEF	
		DA		(Ma.2)	(motros)	FRENTE	FUNDUS	LATERAL	CAC PA	TAMENTO	DE PAV.
×	Comercio e Sorvi- ços de Gde Porte		Rla,Rlb,CS1,CS3 R2,CS2,CS4,I1,I2-1	250.00	10.00	4.00	(*)	(*)	500	1.00	
×	Especial		R18	1,000,00	20,00	4.00	2.00	2.00		. 25.	
IIX	Corredor		Rla, C51, C52, 11 R2, C52	250.00	10,00	(*1)	2.00	2.00	.70	2.00	1 1
											4
1801	Jearvações: * - Rocuo deteri *l- Vido Quadro	determinado uadro III	inado pelo códigode obras	as em vigor	*2 - Mor	Mormas pars Inclusive o	Eon juntos povimento	os Habitec.	cionais.		

and the second			
	v n a.	OROII	
CATECORIAS	TIPO DE ESTADELECIMENTO	AREA HÍNIMA PARA AUTOMÓVEIS	PATIO PARA CARGA E DESCARGA
RI		12.00ms.2 Por unidade residencial	
R2	Habitações agrupadas horizontelmente	12.00ms.2 Por unidade residencial	
C.	Habitações agrupadas verticalmente	20.00ms.2 Por unidade residencial	
TS3		l vage para cada 100.00ms.2 de área adificada ou fração	
CS1	Hoteis/Hoteis	12.00ms.2 Para cada querto.	- 2
CS1	Estabolocimentos de Ensino/Dancos	1.00m2.Para cada 10.00ms.2 de área construída ou fração	
553		l vego para càdo 100.00ms.2 de área edificade ou freção	Obrigatrio para esta grupo de estabelacim no mesma edificação,
C52	Pronto-Socorro, Ambulatórios com 6- rea construído superior a 300,00ms.2	1.00m2. Para coda 17.00ms.2 de área	Tadns
Obsarvações:	2088 €		
			อกบ้อร

Continuação	cao quidre II		
TECORIAS	TIPO DE ESTABELECIMENTOS	AREA HIMIMA PARA AUTOMÔVEIS	PÁTIO PARA CARGA E DESCARGA
C52	Lojas de departamentos, Supermercodos ou centros de compras com area construida superior a l.000.00ms,2.	1.00m2 Pora cada 2.00ms,2 do á construída ou fração	Obrigatário para estabelecimentos ou grupo de estabelecimentos lecglizados na mesma edificação ocupando área su perior a 1.000.00ms.2.
552	Hospitals	1.00m2 Para cada 10.00ms;2 de ároa construída ou fração.	
C 22		l vaga para cada 50,00ms.2 do átea construida ou fração	
54/055		.l vaga para ceda 100.00ms,2 de área construída ou fração	Obrigatorio para estabolecimentos ou grupo de estabelecimentos localizados na mesma edificação ocupando area e-edificada superior a 1.000.00ms.2.
. II			
17 bel 60 17 bel 60 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18			

	ng
	4
	-1
C	5
0	MI Mari
E	5
10	0
C	3

nargo L Stingueta Brasil - lado Co	Om 10.00m 0 0 0 0	15.00m 20.00m
Arango  Itingueta - lado impar  Brasil  Isa - lado Coagesp - lado Vila Bole		
Aringueta - lado impar  Brasil  - lado Ceagesp - lado Vila Bele		
Brasil  - lado Ceagesp  - lado Vila Bole  - lado Vila Bole  - lado Vila Bole		
Brasil  A		
Brasil  X  X  Iss  - lado Ceagesp  - lado Vila Bele  X  X	0 0	
iis lado Ceagesp	0	1 1 1 1
iis = lado Ceagesp		
iis = lado Ceagesp	0	
iis - lado Ceagesp - lado Vila Beles	0	
m lado Ceagesp lado Vila Beles		
m lado Ceagesp lado Vila Belea		O X
- lado Ceagesp - lado Vila Belea		0 X
- lado Vila Bele		×
	0	
Rua Antonio Oliveira Portes - Putim X 0		
Avenida Marginal Rodovia Presidente Dutra		
	-	
		inne.

Protection v									
And an an anababis and a second to a condition of a				1	. 0	0	0	0	
O and manacipis  O and			LAZER LGLOSS de	7 0 4	×	×	×	0	
O soo manaciais  O soo				OI OI	×	0	×	0	
O sos manacisis  X X X X X X X X X X X X X X X X X X X		usos	A CANADA CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE PART	lu .	×	0		0	A SECOND LINE
ação do uso urbano ação do uso urbano ação agrísola  "I - uso urbano - usos X - uso proibido 0 - uso permitido			2001VA32\012A3M00 24AAT OA GIOGA 30 00 01AAIVOODA	0	×		×	0	
Auso permittide  *I - uso urbano  *I - uso proibido  *I - uso permitido  *I - uso per			I * ONAEAU		×	×	×	34	
		Zonns				do noo			X - uso urbano - u X - uso proibido O - uso permitido

					n 0	DRO	V 1				1		
PARAMETROS				S	F	E C O	R I	A S					
	1			2				2			q		
3	4	7	2	M	4	p=4	2	М	4	H	2	. 10	Ą
Pessoal Empregada	Até 20		At.	6 40			Ate	100			Mais	0 100	Section Section
Area Construida/	Acc. com2	Ī	Atá 1.000	0.00 m2			Até 2,50	500.00m2			is de 2.	500,00m2	
Combustivel Utiliza do(Unidade Padrão)*	Som/Comba Gas ate 1 up	Somente	ote Combust	[ve]	ជិនភពខ្ទុក		te 3,5 U	d n			Ate 34	- JU 6	
Gasos e Vaporos Exceto da queima de Combustival	Não Produz	fods ever (interminocity ide criteria	tonte de e	a very contract to the contrac	oduzir açoo do dode a	produz c incom orogo te	avaliação ngdidade a tecnico res	de n crit	grio do l avel.	Produz de e i de ore	avaliação d Dcomodidade ao tecnico r	ade de noc ade a cri co respon	ofyida Jtgric nsavel
Potencial Puluidor da Atmosfora	Desprezi	Baixo	Nedio	Alto	Alto	Baixo	Médio	Alto	Alto	Baixo	Medio	Alto	Alto
Odoros	Não Produz	Pode e (inter as exi	eventualment termitonte), o oxigencias leg	ento p obed Legals	roduzir acidəs'	Produz, cias le	obedaci gais.	9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9	exigên-	Produz cias 1	, obedec.	se seri	exion
Ruidas	Até 45 dO		Ate	DP 05		1	Atg 55 dB	Diurno B Noturno			-Ate 50 dB	Diurno-	
Vibroção	Não Produz		Mão P	roduz		Vibração nos limi	tes do	vel, no Lote,	maximo	Vibraçã nos Lim	o sens ites d	ivel, no o Lote.	max inc
Potgncial Poluidor do agua	Onixo	OSTXO	Media	Daixo	Nedio	Beixo	Nedio	Deixo	Medio	o i xo	Fiedio	Daixo	- Sign
Residuos Solidos *	Clesse 3		Clas	2888 3			C1388	7 9			Classe	2	
						T							l.
* Classificaçõe con	forma cri	térios	do areda	taenic	o responsave	ovel.							
									1				

V OROND V	
MULTAS	
CARACTERÍSTICAS DA INFRAÇÃO	MULTA EM V.R. (VALOR REFERÊNCIA) VIGENTE A DATA DA INFRAÇÃO
Edificar sem o respectivo alvorá	Hulta de 1VR por dia até regularização
Construir gobre ároa não edificável	Multa de 1VR renovêvel cada 30 dios ató regularização
Construir em desacordo com a taxa de gcupação máxima do lote, Cogficiente de aproveitamento maximo do lote, go- barito maximo permitido e espaços minimos obrigatorios.	fulta de lVR por dia, até regularização.
Ocupar imóvel sem, licença do funcionamento ou com Catego- rio de uso diferente daquela constante da respectiva li cença.	Rulta de 2 VR renovâvel a çade 50 dias, atá regularização. A multa sera de 50VR renovâvel cada 30 dias. Quando se tra tar do uso não conforme.
Utilizrção de imével para residencia ou para exercicio! de atividade de comercio, sarviços ou industria sam ha- bite-so.	Multa de 2VR renovavel a ceda 30 dias, até regularização.
Ultrapassar on limites máximos do tolorônçia para níveis do ruidos de vibraçõos o de poluíção des araos e do ar.	Nulta de 2VR por dia, até regularização.
Faltor com as precauções nocessárias para a sagurençe do pessaas ou propriedades, ou de qualquer forma panifigar ou acarretar prejuiso a legradouros publicas, em razao: de execução de obros.	iulta de lVR por dia, até regularização.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

## Memorando Interno nº 83/2019 - DG

Data:

19/09/2019

Para:

Ver. Marcelo Caetano Valladares Coutinho - Presidente da Câmara

De:

Marcelo Augusto de Almeida Santos - Diretor Geral

REF.:

Projeto de Lei Executivo nº 71/2019.

#### **Excelentissimo Senhor Presidente**

O Projeto de Lei Executivo supracitado objetiva regulamentar, no âmbito do Município da Estância Turística de Guaratingueta, o loteamento de acesso controlado, e dá outras providências.

Esta Diretoria Geral, após a análise do mesmo, em obediência ao que determina o art. 153, inciso III e IV, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002, constatou que este encontra-se instruído devidamente, podendo ser recebido pela Mesa Diretera desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS Diretor Geral - OAB/SP 155.273